



INSTITUTO
UNIVERSITÁRIO
DE LISBOA

A "Lei do Retorno" Portuguesa: Reparação Seletiva e Instrumentalização Diplomática

Oceana da Silva Ferreira

Mestrado em Estudos Internacionais

Orientadora:

Doutora Giulia Daniele, Professora Auxiliar,
Departamento de História (ESPP)

Co-Orientadora:

Doutora Sofia Gaspar, Investigadora Auxiliar,
CIES-Iscte – Centro de Investigação e Estudos de Sociologia

Setembro, 2024



SOCIOLOGIA
E POLÍTICAS PÚBLICAS

Departamento de História

A "Lei do Retorno" Portuguesa: Reparação Seletiva e Instrumentalização Diplomática

Oceana da Silva Ferreira

Mestrado em Estudos Internacionais

Orientadora:

Doutora Giulia Daniele, Professora Auxiliar,
Departamento de História (ESPP)

Co-Orientadora:

Doutora Sofia Gaspar, Investigadora Auxiliar,
CIES-Iscte – Centro de Investigação e Estudos de Sociologia

Setembro, 2024

AGRADECIMENTOS

Começo por agradecer às minhas orientadoras, a Professora Giulia Daniele e a Investigadora Sofia Gaspar, pelo genuíno interesse e pela confiança que demonstraram no trabalho que me comprometi a desenvolver com esta dissertação desde o primeiro momento e que serviram de grande motivação. Agradeço igualmente à Professora Isabel David, coautora de um dos capítulos de uma obra sem a qual esta dissertação não poderia ter sido escrita e que a Professora teve a gentileza de me disponibilizar. Estendo os meus agradecimentos também aos dois Entrevistados pelo tempo dispensado e pelas enriquecedoras conversas propiciadas, que foram uma mais-valia para esta investigação.

Acima de quaisquer pessoas agradeço aos meus pais pelos sacrifícios que advém desse título e por, mesmo nos momentos de maiores dificuldades, nunca terem deixado de me proporcionar tudo o que qualquer bebé, criança, adolescente e jovem adulta necessita para traçar o seu próprio caminho. Sem a vossa confiança e respeito nunca poderia ser a pessoa única que sou hoje.

Dou igualmente graças ao avô Luís e à avó Odete por amarem (e mimarem) os seus “pequenos” mais que tudo.

À tia Paula por ser uma segunda mãe e ao Jeremy por ser como um irmão.

À Rita por crer em mim e por me entender como ninguém. A tua amizade e a certeza de que faremos parte da vida uma da outra até ao fim dos nossos dias dá-me alento.

To Eleni for her unwavering love and support despite the distance. It is insane to think we watched each other grow from afar. To have finally met you after all those years was one of the highlights of my life.

A todos e à família, amigos e colegas que aturaram, aturam e continuarão a aturar as minhas lamurias, ansiedades e peculiaridades, estarei para sempre grata pela vossa paciência e estima.

RESUMO

A presente dissertação dá a conhecer a “Lei do Retorno” portuguesa ou “Lei dos Sefarditas” e explora a lógica subjacente à decisão dos legisladores portugueses em oferecer uma reparação histórica aos descendentes dos judeus sefarditas exilados de Portugal há mais de quinhentos anos, mas não aos descendentes dos muçulmanos expulsos na mesma época. A Lei Orgânica n.º 1/2013 foi adotada no âmbito de um processo de reconciliação com as comunidades sefarditas e influenciada por esforços similares em Espanha. Esta lei fundamenta-se no contributo dos judeus sefarditas para a formação de Portugal e para o seu desenvolvimento cultural durante a Idade Média, crendo-se igualmente que os seus descendentes mantêm viva a tradição de pertença e o sentimento português. A sua aprovação unânime refletiu uma imagem de generosidade e abertura de Portugal, conduzindo a mais de 250 mil pedidos de naturalização desde a sua entrada em vigor em 2015 e reforçando os laços com Israel e com as comunidades sefarditas espalhadas pelo mundo. Em contraste, os descendentes dos muçulmanos expulsos foram excluídos da reparação com base num antagonismo histórico entre Cristianismo e Islamismo e no atual conflito entre o mundo islâmico e o Estado de Israel. Ademais, os descendentes dos *mouros forros* não mantiveram uma identidade distinta que comprove uma ligação a Portugal. Em última análise, esta reparação seletiva realça a persistência de preconceitos na sociedade portuguesa e o valor instrumental da memória coletiva e da identidade nacional para fins políticos, económicos e diplomáticos.

Palavras-chave: lei da nacionalidade, reparação histórica, cidadania reparadora, instrumentalização diplomática, judeus sefarditas, islamofobia

ABSTRACT

This dissertation makes known Portugal's 'Law of Return' or 'Sephardic Law' and explores the rationale behind the Portuguese legislators' decision to offer a historical reparation to the descendants of Sephardic Jews exiled from Portugal over five hundred years ago, but not to the descendants of the Muslims expelled at that time. The Organic Law no. 1/2013 was established as part of a process of reconciliation with the Sephardic communities and influenced by similar efforts in Spain. This law based itself on the contribution of Sephardic Jews to the formation of Portugal and its cultural development during the Middle Ages, and it is also believed that their descendants keep alive a tradition of belonging and Portuguese feeling. Its unanimous approval reflected Portugal's image of generosity and openness, leading to more than 250,000 applications for naturalisation since coming into effect in 2015 and to strengthened ties with Israel and Sephardic communities around the world. In contrast, the descendants of the expelled Muslims were excluded from the reparation on the basis of a historical antagonism between Christianity and Islam and the current conflict between the Islamic world and the State of Israel. In addition, the descendants of the free Moors did not maintain a distinct identity that can prove a connection to Portugal. Ultimately, this selective reparation emphasises the persistence of prejudices in Portuguese society and the instrumental value of collective memory and national identity for political, economic and diplomatic purposes.

Keywords: nationality law, historical reparation, reparative citizenship, diplomatic instrumentalisation, Sephardic Jews, Islamophobia

ÍNDICE

AGRADECIMENTOS	i
RESUMO	iii
ABSTRACT	v
ÍNDICE	vii
INTRODUÇÃO	1
Nacionalidade e Reparação Histórica: Interseção e Tensões	1
Questão de Pesquisa, Metodologia e Estrutura da Dissertação	3
CAPÍTULO I – Contextualização: A “Lei do Retorno” Portuguesa	7
O Édito de Expulsão de 1496	7
A Lei Orgânica n.º 1/2013, de 29 de julho	8
A Exclusão dos Descendentes dos <i>Mouros Forros</i> da Reparação Histórica	13
CAPÍTULO II – Análise da “Lei do Retorno” Portuguesa: Literatura e Discurso Político	17
Cidadania Reparadora: Entre a Inclusão e a Seletividade	17
Marca-país: Os Resultados da “Lei do Retorno” Portuguesa	23
Memória Coletiva: o Papel do Lusotropicalismo e a Deturpação da Herança Muçulmana	30
CAPÍTULO III – Alterações à “Lei do Retorno” Portuguesa	37
2020	37
2022	43
2023	47
2024	50
CONCLUSÃO	55
FONTES	61
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	65
ANEXOS	73
Anexo A. Guia das Entrevistas realizadas com os Entrevistados A e B	73

INTRODUÇÃO

Nacionalidade e Reparação Histórica: Interseção e Tensões

A nacionalidade é tida como um direito humano fundamental por uma miríade de instrumentos jurídicos internacionais, como o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos ou a Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, bem como pelo Art. 15.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (Alto Comissariado para os Direitos Humanos, s.d.). No caso português, a legislação dá particular relevância à existência de uma ligação efetiva entre o indivíduo e a comunidade nacional para a sua atribuição e aquisição.

Apesar de os conceitos de nacionalidade e cidadania serem comumente usados como sinónimos, a expressão “nacionalidade” está associada ao vínculo jurídico de um indivíduo a um Estado, enquanto “cidadania” exprime os direitos e deveres associados a essa ligação (H. D. Silva, 2017). Assim, se, por um lado, a nacionalidade diz respeito à identidade internacional do indivíduo, à sua distinção em relação ao *outro*, nacional de um Estado terceiro, por outro lado, a cidadania e o seu exercício – como, por exemplo, votar e pagar impostos – estão limitados às fronteiras da entidade política a que o indivíduo pertence. No contexto jurídico português, a título de exemplo, o Código Civil (1966) adota os termos “nacionais” e “nacionalidade”, estabelecendo que “os estrangeiros são equiparados aos nacionais quanto ao gozo dos direitos civis, salvo disposição legal em contrário” (Art. 14.º) e que “a lei pessoal é a da nacionalidade do indivíduo” (Art. 31.º). Ao mesmo tempo, a Constituição da República Portuguesa (CRP, 2005) opta pelos vocábulos “cidadão” e “cidadania”, ao dizer-nos que “os estrangeiros e os apátridas que se encontrem ou residam em Portugal gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres do cidadão português” (Art. 15.º) e que “a todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à proteção legal contra quaisquer formas de discriminação” (Art. 26.º). A Lei da Nacionalidade portuguesa, como o próprio nome indica, trata as questões relativas à *nacionalidade*.

Neste sentido, as relações entre Estados estão no centro do desenvolvimento do que conhecemos hoje como leis da nacionalidade. Os Tratados de Vestefália de 1648 são tidos como os documentos fundadores das relações internacionais modernas, bem como do princípio da soberania, segundo o qual as fronteiras dos Estados são invioláveis, a jurisdição é territorial e os Estados não devem interferir na governação dos seus congéneres (Irving, 2016). Contudo, como Irving (2016) denota, a soberania da Europa de Vestefália estava nas mãos de monarcas e potentados, sendo necessário o afastamento destes como soberanos para que o conceito moderno de nacionalidade pudesse emergir.

Tal sucedeu-se com as revoluções liberais de finais do século XVIII – que deram igualmente origem aos conceitos modernos de Estado e nação –, desencadeando uma relação alternativa àquela que ligava o soberano e o súbdito (Aragoneses, 2022). A soberania passou, assim, a pertencer à nação – ou seja, à comunidade nacional –, tornando-se, por isso, necessário delimitar quem a forma e diferenciar quem não faz parte dela. Daqui surgiu a importância de regular a nacionalidade, uma vez que, com a evolução das relações internacionais modernas, as pessoas foram sendo progressivamente alocadas a um determinado Estado, que precisava de identificar os seus membros de modo a traçar a linha de autoridade e soberania entre si e os outros Estados (Irving, 2016). A lei da nacionalidade foi, portanto, o resultado deste delineamento.

No 2.º volume do livro *Acquisition and Loss of Nationality: Policies and Trends in 15 European States*, Baganha e de Sousa (2006) fornecem um resumo do desenvolvimento histórico da lei da nacionalidade portuguesa, que terá tido as suas origens nas Ordenações Filipinas de 1603 – anteriores à Paz de Vestefália e às revoluções liberais – seguindo-se as Constituições de 1822, 1826 e 1838 e o Código Civil de 1867 como textos fundamentais nesta matéria ao longo do século XIX e na primeira metade do século XX. A partir de meados do século passado, a questão da nacionalidade passou a ser regulada pela Lei 2098, de 29 de julho de 1959 e, com o fim da ditadura salazarista, pelo Decreto-Lei 308-A/75, de 24 de junho. Atualmente, o regime da nacionalidade portuguesa – a Lei da Nacionalidade – tem por base a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, a qual define os termos para a atribuição (nacionalidade originária), aquisição (por efeito da vontade, adoção ou naturalização) e perda (por efeito da vontade) da nacionalidade portuguesa, tendo já sido alvo de dez alterações¹.

Apesar de partilhar a sua origem com o início da Idade Contemporânea, o conceito de nacionalidade surgido então não se pode equiparar ao atual, influenciado pela Globalização e pelas migrações que tornaram a nacionalidade mais flexível (Aragoneses, 2023). Se atualmente, nos Estados democráticos, o vínculo que liga um sujeito a um Estado é neutro e desprovido de carga ideológica, religiosa ou étnica, a ideia de nacionalidade dos últimos dois séculos foi “diretamente desenhada e projetada pelo grupo etnoracial majoritário do Estado-nação” (Aragoneses, 2023, p. 40), tendendo a excluir grupos específicos da população, apesar da igualdade jurídica externa dos nacionais desses

¹ A Lei da Nacionalidade sofreu a primeira alteração pela Lei n.º 25/94, de 19 de agosto; a segunda alteração, pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001; a terceira alteração, pela Lei Orgânica n.º 1/2004, de 15 de janeiro; a quarta alteração pela Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de abril; a quinta alteração, pela Lei Orgânica n.º 1/2013, de 29 de julho; a sexta alteração, pela Lei Orgânica n.º 8/2015, de 22 de junho; a sétima alteração, pela Lei Orgânica n.º 9/2015, de 29 de julho; a oitava alteração, pela Lei Orgânica n.º 2/2018, de 5 de julho; a nona alteração, pela Lei Orgânica n.º 2/2020, de 10 de novembro; e a décima alteração, pela Lei Orgânica n.º 1/2024, de 5 de março (Lei Orgânica n.º 1, 2024).

mesmos Estados (Falk, 2000). Por isso mesmo, não se deve projetar a atual conceção de nacionalidade ao passado, nem mesmo ao mais recente (Aragoneses, 2022).

Contudo, Portugal (bem como a vizinha Espanha) promulgou uma lei que veio desvirtuar estas duas ideias. Com o intuito de conceder uma reparação histórica por uma injustiça ocorrida num passado remoto, os partidos portugueses com assento parlamentar em 2013, por um lado, fizeram aplicar a atual legislação em matéria de nacionalidade aos descendentes de uma comunidade que foi discriminada há cerca de 500 anos, quando as bases do que conhecemos hoje como lei da nacionalidade não tinham ainda sido estabelecidas; por outro lado, a sua vontade de restituir o que consideraram devido aos descendentes de um grupo social específico não se estendeu aos descendentes de um outro grupo, vítima da mesma injustiça histórica, decisão que vai contra o princípio da igualdade consagrado na CRP, como virá a ser exposto.

Faz-se referência aqui, e no decorrer da presente dissertação, à Lei Orgânica n.º 1/2013, de 29 de julho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 30-A/2015, de 27 de fevereiro, também conhecida como “Lei dos Sefarditas” em Portugal e “Lei do Retorno”² portuguesa (*Portugal’s ‘Law of Return’*) no estrangeiro, que veio conceder a nacionalidade aos descendentes das comunidades judaicas de origem portuguesa como forma de reparação pela expulsão e exílio a que se viram obrigadas por um édito manuelino datado de 1496, excluindo deste processo de reconciliação, contudo, os descendentes dos antigos muçulmanos de Portugal, abrangidos pela mesma ordenação.

Questão de Pesquisa, Metodologia e Estrutura da Dissertação

A partir de uma revisão da literatura focada na reparação histórica oferecida por Portugal e Espanha às comunidades judaicas, conjugada com uma análise documental e de conteúdo, com artigos de notícias e com as opiniões de dois informantes privilegiados obtidas por meio de entrevistas semiestruturadas, é possível teorizar sobre as considerações por detrás da lei portuguesa que permite a naturalização dos que comprovem ser descendentes de judeus sefarditas e, ao mesmo tempo, sobre a exclusão dos descendentes dos antigos muçulmanos livres de Portugal. Deste modo, será possível demonstrar como esta lei se trata de uma reparação seletiva que serviu de instrumento diplomático do Estado português. Sempre que se revelou relevante, foi igualmente realizada uma análise de dados estatísticos recolhidos por fontes oficiais.

² A Lei do Retorno trata-se de uma lei israelita de 1950 que concede a todos os judeus – definidos como pessoas que nasceram de mãe judia ou que se converteram ao judaísmo e que não são membros de outra religião – o direito de se estabelecerem em Israel. Aplica-se ainda aos filhos e netos dos judeus, aos cônjuges dos judeus, aos cônjuges dos filhos dos judeus e aos cônjuges dos netos dos judeus, exceto no caso de uma pessoa que tenha sido judia e tenha mudado voluntariamente de religião (Nefesh B’Nefesh, s.d.).

Assim, a presente dissertação pretende dar a conhecer a Lei do Retorno portuguesa, bem como as alterações – e tentativas de alteração – a que foi sujeita, e cruzar a bibliografia existente com as opiniões e discursos dos legisladores e membros dos sucessivos governos envolvidos no debate e promoção desta lei, com o objetivo de responder à seguinte questão de pesquisa: porque foi concedida uma reparação histórica aos descendentes dos judeus sefarditas, mas não aos descendentes dos antigos muçulmanos livres de Portugal, expulsos e exilados pela mesma ordenação do século XV?

Para o efeito, para além da Introdução e Conclusão, este trabalho foi dividido em três capítulos, repartidos em subcapítulos, dizendo o primeiro respeito à contextualização da lei em discussão. Assim, é feita uma breve apresentação do Édito de Expulsão de 1496 e das suas consequências para a população judaica, seguindo-se uma sucinta descrição dos atos de reconciliação que Portugal adotou séculos depois e que culminaram com as iniciativas legislativas e resultante norma jurídica que pretenderam reparar esta injustiça histórica, também expostas. Adicionalmente, são aduzidos de forma concisa os factos históricos que comprovam que os *mouros forros* foram igualmente abrangidos pela ordenação manuelina supramencionada e, portanto, que os seus descendentes seriam merecedores de uma reparação paralela àquela em destaque nesta dissertação. É igualmente apresentada a reação de líderes islamitas à omissão a que esta lei remeteu os descendentes dos antigos muçulmanos portugueses.

O segundo capítulo pretende responder à questão de pesquisa, estando subdividido em três temas: 1) “Cidadania Reparadora”, sendo apresentadas as vantagens associadas a este tipo de leis de concessão da nacionalidade e, sobretudo, as suas limitações, particularmente visíveis no que se refere à Lei do Retorno portuguesa; 2) “Marca-país”, onde são expostos os principais resultados desta reparação histórica e se demonstra como esta permitiu reforçar as relações bilaterais entre Portugal e Israel e, ao mesmo tempo, fortalecer a imagem de Portugal junto das comunidades judaica e internacional; e 3) “Memória Coletiva”, em que se interliga a influência do lusotropicalismo no seio da sociedade portuguesa – quer durante o período colonial, quer durante o período de democracia que se vive hoje – e a forma como os muçulmanos são percecionados e integrados na construção social do “ser português” em sua oposição.

Por fim, o terceiro capítulo dedica-se à exposição das tentativas de alteração e efetivas alterações a que a Lei dos Sefarditas foi sujeita nos últimos anos no seguimento da grande procura pela nacionalidade portuguesa e da oferta “agressiva” e “oportunista” (Audição Parlamentar Nº 30-CACDLG-XIV, 2020) que o regime que entrou em vigor em 2015 possibilitou e que culminaram, em 2024, com a décima alteração à Lei da Nacionalidade.

No que se refere às entrevistas realizadas, em 2020, a Comissão de Assuntos Constitucionais Direitos Liberdades e Garantias (CACDLG)³ constituiu o Grupo de Trabalho - Alteração da Lei da Nacionalidade para apreciar, entre outras, as propostas de alteração à Lei do Retorno portuguesa. Para o efeito, foram realizadas audições com membros do Governo – Augusto Santos Silva na qualidade de Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros (MNE) e Francisca Van Dunem enquanto Ministra da Justiça – e com outras entidades consideradas relevantes em razão da matéria. Faziam parte deste grupo antigos e atuais deputados do Partido Socialista (PS), do Partido Social Democrata (PSD), do Bloco de Esquerda (BE), do Partido Comunista Português (PCP), do CDS-Partido Popular (CDS-PP) e do Pessoas-Animais-Natureza (PAN). Face ao exposto, procurou-se entrar em contacto direto com membros destes partidos políticos e, após o envio de mensagens por correio eletrónico e através dos sites do parlamento e dos grupos parlamentares dos partidos em causa, foi possível realizar duas entrevistas de cerca de 30 minutos nos dias 15 de junho (Entrevistado A) e 15 de julho (Entrevistado B) de 2024, por videochamada e presencialmente, na Assembleia da República, respetivamente, conforme solicitado pelos entrevistados. Mais se informa que foi obtido o consentimento informado de ambos para o tratamento confidencial e anonimizado das informações por si prestadas.

Neste contexto, uma limitação a apontar a esta dissertação, em particular à sua metodologia, prende-se com o retorno limitado de contacto por parte dos membros dos partidos políticos, na medida em que tendo sido realizadas entrevistas apenas a dois intervenientes, as opiniões obtidas foram pouco diversificadas, sobretudo no que diz respeito ao espectro da política portuguesa em que se inserem os entrevistados (ambos situados mais à esquerda), quanto mais tendo em conta a própria diversidade do Parlamento português. A este condicionamento acresce o limite de tempo (o contacto foi efetuado no início do mês de junho).

³ A CACDLG trata-se de uma das comissões parlamentares permanentes especializadas. Estas têm como uma das principais funções o tratamento e aprovação do processo legislativo e são constituídas no início de cada legislatura, funcionando até que esta chegue ao seu fim (Assembleia da República [AR], s.d.b).

CAPÍTULO I

Contextualização: A “Lei do Retorno” Portuguesa

O Édito de Expulsão de 1496

Em dezembro de 1496, D. Manuel I promulgou aquele que ficou conhecido como o Édito de Expulsão, em resultado da pressão exercida pelos Reis Católicos, D. Isabel I de Castela e D. Fernando II de Aragão, que, em troca do desejado casamento com a infanta D. Isabel, exigiram ao monarca português o desterro de todos os conversos⁴ castelhanos que haviam fugido para Portugal a partir de 1492 – o mesmo ano em que se finaliza a Reconquista Cristã da Península Ibérica com a tomada de Granada (Marcocci & Paiva, 2013).

Assim, são dadas duas opções à população judaica de Portugal: abandonar o território português até outubro do ano seguinte ou sofrer a pena de morte e o confisco dos seus bens (Soyer, 2007). No entanto, excetuando uma minoria, não lhe foi permitido abandonar o reino. Para Gedalya ibn Yahya, rabino e historiador do século XVI, descendente de uma nobre família judia portuguesa, esta decisão tomada por D. Manuel I ficou a dever-se ao impacto económico que a retirada destas famílias teria no reino, uma vez que muitas possuíam uma grande riqueza e estavam intimamente ligadas ao desenvolvimento da economia portuguesa (David, 1996), particularmente no que diz respeito às atividades ultramarinas (Marcocci & Paiva, 2013). Adicionalmente, a Coroa seria obrigada a compensar os beneficiários das rendas e impostos pagos pelos judeus após a sua saída, como ficara estabelecido no Édito de Expulsão (Soyer, 2007).

Além de ter sido impedida de abandonar Portugal, a comunidade de judeus portugueses viu ainda a sua propriedade comunal confiscada e redistribuída, tida pela Coroa portuguesa como lhe pertencendo (Soyer, 2007). Livros hebraicos foram igualmente apreendidos. Contudo, a política mais extrema adotada por D. Manuel I passou pela retirada de todas as crianças judias com menos de 14 anos aos seus pais para que fossem entregues a famílias que as educassem segundo a fé católica. Concomitantemente, foi estabelecida uma lei que estipulava que dois terços da propriedade dos progenitores de conversos teriam de ser entregues aos seus filhos aquando do seu batismo, o que arruinou financeiramente muitos pais judeus. Mais tarde, os adultos acabaram igualmente por ser convertidos por meio de batismos forçados, tendo-lhes sido dados vinte anos para que abandonassem os costumes judaicos e adotassem os cristãos, período durante o qual não seriam questionados relativamente às suas crenças. Formou-se, deste modo, a comunidade de cristãos-novos portugueses.

⁴ Nome atribuído, em Portugal e em Espanha, aos judeus convertidos ao Catolicismo ou seus descendentes.

Apesar da proteção conferida pelo monarca português, estes conversos eram alvo de hostilidades e discriminação por parte da população católica portuguesa, servindo de bode expiatório para explicar os males que flagelavam o reino (Maccocci & Paiva, 2013). Tal intolerância viria a culminar com a instauração da Inquisição em 1536, já no reinado de D. João III, que perseguiu, torturou e queimou na fogueira milhares de pessoas consideradas hereges. Durante os 285 anos em que este tribunal vigorou, os judeus e cristãos-novos que foram conseguindo escapar do reino de Portugal fizeram-no sobretudo para regiões do Mediterrâneo, norte da Europa, América Central e do Sul e Estados Unidos da América (EUA) (Comunidade Israelita de Lisboa, s.d.).

As reformas do Marquês de Pombal⁵ (1768), a abolição da Inquisição (1821) e a aprovação da primeira Constituição liberal (1822) são consideradas críticas para um gradual, ainda que modesto, retorno dos judeus a Portugal (Kandiyoti & Benmayor, 2023). Contudo, só em finais do século XX é que Portugal iniciou o processo de reconciliação com a comunidade judaica: em 1989, em Castelo de Vide, o então Presidente da República Mário Soares pediu perdão, “em nome de Portugal”, aos judeus pelas “perseguições que foram vítimas na nossa terra” (RTP, 2019); em 1996 celebrou-se, na Assembleia da República, a Sessão Solene Evocativa do Quinto Centenário da Expulsão dos Judeus, “comemorativa da reaproximação dos povos português e judeu” (AR, 1996, p. 15); em 2000, o pedido de perdão foi reforçado pelo então Cardeal Patriarca de Lisboa, D. José Policarpo, que afirmou que “a Igreja Católica reconhece profundamente manchada a sua memória por esses gestos e palavras, tantas vezes praticados em seu nome” (Marujo, 2008); em 2011, foi criada a Rede de Judiarias de Portugal, com o objetivo de promover e conjugar o passado judaico e o turismo (Kandiyoti & Benmayor, 2023); em 2013, foi promulgada a Lei Orgânica n.º 1/2013, que concede a nacionalidade portuguesa por naturalização aos descendentes dos judeus sefarditas portugueses, tratando-se do expoente das práticas de reparação levadas a cabo por Portugal e, portanto, o foco da presente dissertação; e em 2020, foi aprovada a Resolução da Assembleia da República n.º 20 (2020), que consagra o dia 31 de março como Dia Nacional da Memória das Vítimas da Inquisição.

A Lei Orgânica n.º 1/2013, de 29 de julho

Em 2013, foram aprovados por unanimidade em sede da Assembleia da República dois projetos de lei que deram origem à Lei Orgânica n.º 1/2013, de 29 de julho, que definiu a quinta alteração à Lei da Nacionalidade (AR, s.d.c).

⁵ Com a publicação do Alvará de 2 de maio de 1768, pôs-se fim aos “Róis de Fintas”, listas de nomes das famílias de cristãos-novos destinadas ao registo de impostos especiais sobre as mesmas. Estas listas eram usadas para impedir o acesso dos cristãos-novos a cargos públicos e a algumas atividades profissionais (Martins, 2008).

Da autoria de Maria de Belém Roseira, então Presidente do PS (Projeto de Lei n.º 373/XII/2.ª), e de José Ribeiro e Castro, antigo líder do CDS-PP (Projeto de Lei n.º 394/XII/2.ª), as duas iniciativas legislativas foram apresentadas no Parlamento português com o intuito de, respetivamente, “promover o retorno dos descendentes dos judeus expulsos ou dos que fugiram do terror da Inquisição ao seio do seu povo e da sua nação portuguesa” que “demonstrem objetivamente tradição de pertença a uma comunidade sefardita de origem portuguesa” (Projeto de Lei n.º 373/XII/2.ª, 2013, p. 53) e de permitir aos “judeus sefarditas de ancestral origem portuguesa” a aquisição da nacionalidade portuguesa, “através da demonstração de tradição de pertença a uma comunidade sefardita de origem portuguesa, com base em requisitos objetivos comprovados de ligação a Portugal” (Projeto de Lei n.º 394/XII/2.ª, 2013, p. 6), dispensando os critérios de residência legal no país por, à data, pelo menos, seis anos e de conhecimento suficiente da língua portuguesa.

Daqui se procedeu ao aditamento do n.º 7 do Art. 6.º da Lei da Nacionalidade, que estabelecia que:

O Governo pode conceder a nacionalidade por naturalização, com dispensa dos requisitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1, aos descendentes de judeus sefarditas portugueses, através da demonstração da tradição de pertença a uma comunidade sefardita de origem portuguesa, com base em requisitos objetivos comprovados de ligação a Portugal, designadamente apelidos, idioma familiar, descendência direta ou colateral. (Lei Orgânica n.º 1, 2013, p. 4432)

A entrada em vigor da Lei Orgânica n.º 1/2013 deu-se dois anos mais tarde, com o início da vigência do Decreto-Lei n.º 30-A/2015, de 27 de fevereiro, procedente da segunda alteração ao Regulamento da Nacionalidade Portuguesa⁶, que veio precisamente regulamentar este regime especial de naturalização. Este Decreto definia os judeus sefarditas como os “judeus descendentes das antigas e tradicionais comunidades judaicas da Península Ibérica” (Decreto-Lei n.º 30-A, 2015, p. 92) e estabelecia que o requerimento a apresentar pelos interessados em obter a nacionalidade portuguesa por esta via deveria fazer-se acompanhar por um

certificado de comunidade judaica com estatuto de pessoa coletiva religiosa, radicada em Portugal, nos termos da lei, à data de entrada em vigor do presente artigo, que ateste a tradição de pertença a uma comunidade sefardita de origem portuguesa, materializada,

⁶ O Regulamento da Nacionalidade Portuguesa foi instituído a partir do Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 17 de abril. À data da redação, este havido sido alvo de um total de quatro alterações: a primeira alteração, pelo Decreto-Lei n.º 43/2013, de 1 de abril; a segunda alteração, pelo Decreto-Lei n.º 30-A/2015, de 27 de fevereiro; a terceira alteração, pelo Decreto-Lei n.º 71/2017, de 21 de junho; e a quarta alteração, pelo Decreto-Lei n.º 26/2022, de 18 de março (Decreto-Lei n.º 26, 2022).

designadamente, no apelido do requerente, no idioma familiar, na genealogia e na memória familiar. (Decreto-Lei n.º 30-A, 2015, p. 93)

Exemplos dessas comunidades são a Comunidade Israelita do Porto (CIP) e a Comunidade Israelita de Lisboa (CIL).

De destacar que o Grupo Parlamentar do CDS-PP começou a mostrar interesse nesta problemática já em 2010, depois de vários judeus sefarditas terem entrado em contacto com José Ribeiro e Castro no Facebook (Liphshiz, 2013). Defendendo uma interpretação do n.º 6 do Art. 6.º da Lei da Nacionalidade⁷ que abrangesse os descendentes de judeus sefarditas – “correspondendo quase todos a indivíduos com educação de nível superior, em geral profissionais liberais e que, na maioria, falam mais do que o português” (Projeto de Lei n.º 394/XII/2.ª, 2013, p. 4) –, o Partido Popular então considerava “que os competentes processos administrativos deveriam ser instruídos com critérios suficientemente abertos, por forma a concretizar a justa reparação histórica aos requerentes que comprovassem por meio suficiente descender daqueles antepassados forçados ao exílio ou expulsos do nosso país” (Projeto de Lei n.º 394/XII/2.ª, 2013, p. 5). Contudo, o Governo socialista de 2010 acreditava que “meras raízes históricas” não eram critério suficiente para se recorrer ao regime excecional previsto na referida disposição legislativa (Projeto de Lei n.º 394/XII/2.ª, 2013, p. 5).

Na altura, o CDS-PP terá igualmente aludido ao exemplo espanhol, questionando o Governo se, “não havendo legislação vigente que possa satisfazer a aspiração dos judeus sefarditas de origem portuguesa”, concordaria em adotar num futuro próximo “um regime de naturalização dos judeus sefarditas originários de Portugal similar ao que já vigora na vizinha Espanha” (Projeto de Lei n.º 394/XII/2.ª, 2013, p. 5). Fazia-se, assim, referência a uma revisão datada de 1982 do Código Civil espanhol⁸, que passou a permitir a naturalização de judeus sefarditas de origem espanhola ao fim de apenas dois anos de residência em Espanha, norma já aplicável a um conjunto limitado de origens específicas (Projeto de Lei n.º 394/XII/2.ª, 2013; Kandiyoti & Benmayor, 2023). Adicionalmente, o Partido Popular mencionou que os espanhóis haviam concedido a nacionalidade por “carta de

⁷ O número em questão dita que o Governo pode conceder a naturalização, entre outros, aos que forem havidos como descendentes de portugueses originários e aos membros de comunidades de ascendência portuguesa, com dispensa dos requisitos de residência em território português e de conhecimento suficiente da língua portuguesa.

⁸ O reaproximar de Espanha à comunidade de judeus sefarditas remonta ao século XIX, quando surge o *filosefardismo*, um movimento ideológico que reivindicava a herança judaica do país e promovia a presença política de Espanha em zonas que contavam com um número elevado de judeus sefarditas (Aragoneses, 2016). Com a morte do ditador Francisco Franco em 1975 e consequente transição para a democracia, outras religiões que não o catolicismo puderam organizar-se e ser praticadas, tendo sido neste contexto que o Código Civil foi alterado (Kandiyoti & Benmayor, 2023).

natureza”⁹, independentemente da residência, a judeus sefarditas que comprovaram a sua ligação ancestral ao país através de “um conjunto de indicadores objetivos (apelidos, idioma familiar) e competente certificação pelo rabino da comunidade” (Projeto de Lei n.º 394/XII/2.ª, 2013, p. 4), isto é, através dos critérios que haviam de vir a ser estabelecidos na lei portuguesa.

Para além de toda a exposição feita no Projeto de Lei n.º 394/XII/2.ª sobre os processos que facilitavam a naturalização desta comunidade implementados em Espanha, também na Reunião Plenária em que se discutiram as iniciativas legislativas apresentadas pelo PS e CDS-PP ficou claro que o país vizinho serviu de inspiração à alteração da Lei da Nacionalidade. Maria de Belém Roseira começou a sua intervenção por afirmar que “esta solução acompanha aquela que, já em ambiente democrático, foi adotada pela vizinha Espanha” (AR, 2013, p. 43), saudando o Embaixador espanhol, que se encontrava presente sessão parlamentar. Também Cecília Honorário, então deputada do BE, aclamou “os dois partidos políticos por trazerem aqui esta tentativa de enfrentar o passado, acompanhando, aliás, uma iniciativa levada a cabo no país vizinho” (AR, 2013, p. 47).

Ainda no que se refere a Espanha, já em novembro de 2012, o então Ministro da Justiça Alberto Ruiz-Gallardón anunciou pela primeira vez o projeto de lei que viria dar origem à *Ley 12/2015, de 24 de junio, en materia de concesión de la nacionalidad española a los sefardíes originarios de España* (d’Oliveira, 2015). Semelhante à lei portuguesa, este ato legislativo determinou a concessão de nacionalidade espanhola aos descendentes dos judeus sefarditas forçados à conversão e expulsos dos seus reinos no século XV pelo Decreto de Alhambra de 1492 (Ley 12, 2015). No entanto, a legislação espanhola impôs requisitos mais rigorosos do que a portuguesa, ao exigir a realização de uma prova de acreditação de conhecimento básico da língua espanhola e outra de avaliação de conhecimento relativo à Constituição espanhola e à realidade social e cultural do país, para além de limitar o prazo para a formalização dos pedidos até três anos após a entrada em vigor da lei em questão (tendo sido, contudo, prorrogada por mais um ano).

É, portanto, neste contexto, que PS e CDS-PP veem as suas iniciativas tomar lugar na Lei da Nacionalidade – “desconhecendo qual é o universo de incidência das mesmas” (AR, 2013, p. 47), conforme afirmou Cecília Honório – não obstante a oposição dos socialistas, anos antes, ao estabelecimento deste regime excecional para os judeus sefarditas.

⁹ A aquisição de nacionalidade através de *carta de naturaleza* trata-se de um regime excecional de obtenção de nacionalidade espanhola que não segue nenhum procedimento administrativo concreto, estando dependente da apresentação de documentos que provem as circunstâncias excecionais que fazem do interessado “merecedor” desta nacionalidade (Ministerio de la Presidencia, Justicia y Relaciones con las Cortes, s.d.).

Afigura-se igualmente relevante dar a conhecer o parecer da Ordem dos Advogados sobre os Projetos de Lei n.ºs 373/XII/2.ª e 394/XII/2.ª, solicitado pelo então Presidente da CACDLG, Fernando Negrão. Assim, embora reconhecessem como "justa e devida" (Ordem dos Advogados, 2013, p. 4) a reparação apresentada pelo PS e pelo CDS-PP, os advogados atentaram que não deveria ser criado um regime especial de concessão de nacionalidade a uma comunidade concreta, uma vez que, segundo o Art. 13.º da CRP, ninguém pode ser privilegiado ou beneficiado em razão de ascendência ou origem:

1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.
2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual. (CRP, 2005)

Adicionalmente, tal como havia defendido o Partido Popular em 2010, o Art. 6.º da Lei da Nacionalidade foi tido por estes como sendo base suficiente para aceitar pedidos de naturalização de descendentes dos judeus expulsos de Portugal, bastando objetivar os "elementos de comunidades de ascendência portuguesa", ao acrescentar-se um n.º 7 ao Art. 6.º, conforme é sugerido:

6 - O Governo pode conceder a naturalização, com dispensa dos requisitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1, aos indivíduos que, não sendo apátridas, tenham tido a nacionalidade portuguesa, aos que forem havidos como descendentes de portugueses, aos membros de comunidades de ascendência portuguesa e aos estrangeiros que tenham prestado ou sejam chamados a prestar serviços relevantes ao Estado Português ou à comunidade nacional.

7 - O Governo concede a nacionalidade, por naturalização, com dispensa dos requisitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1, aos membros das comunidades de ascendência ou de origem portuguesas, através da demonstração da tradição de pertença a uma dessas comunidades, com base em requisitos objectivos comprovados de ligação a Portugal, designadamente ascendência ou origem, apelidos e idioma familiar. (Ordem dos Advogados, 2013, p. 5)

Desta forma, ficaria "salvaguardado o princípio constitucional da igualdade", pois tratava-se de uma "previsão normativa, genérica e abstracta", "aplicável a membros de todas e quaisquer comunidades de origem portuguesa e não apenas a membros de comunidades concretas e específicas" (Ordem dos Advogados, 2013, p. 6). Contudo, precisamente por ser genérica e abstrata, esta norma, como concebida pela Ordem dos Advogados, ainda que pautada por uma maior justiça, perderia o

valor simbólico que sustenta qualquer lei que concede a nacionalidade como reparação histórica. O Capítulo II irá abordar esta questão.

A Exclusão dos Descendentes dos *Mouros Forros* da Reparação Histórica

Se, por um lado, o projeto de lei do PS se referia tanto à conversão forçada da população judaica, como à perseguição inquisitorial dos “então considerados hereges, nomeadamente os cristãos-novos de origem judia” (Projeto de Lei n.º 373/XII/2.ª, 2013, p. 51) e consequente exílio, por outro lado, a iniciativa legislativa apresentada pelo CDS-PP abordava a expulsão de “numerosos judeus” (Projeto de Lei n.º 394/XII/2.ª, 2013, p. 3) nos finais do século XV e inícios do século XVI. No entanto, nenhuma das iniciativas legislativas, nem a própria Lei Orgânica n.º 1/2013 ou o Decreto-Lei n.º 30-A/2015, reconheceu a segunda comunidade claramente abrangida pelo édito manuelino de 1496 – intitulado *Que os Judeus e Mouros forros se saiam destes Reynos e nom morem, nem estem nelle*¹⁰ – e igualmente vítima da perseguição religiosa que assombrou Portugal durante a Idade Moderna: os muçulmanos livres.

Tal como a comunidade judaica, a população moura – designação dada aos muçulmanos da Península Ibérica – viu a sua propriedade comunal apreendida (Soyer, 2008). Mas ao contrário dos judeus, a grande maioria dos muçulmanos livres foi efetivamente expulsa de Portugal, facto comprovado, por exemplo, pelas expressões usadas em documentos da época, referindo-se à partida desta comunidade do reino, bem como pelos contratos de venda da sua propriedade privada. Por isso mesmo, apenas uma minoria desses mouros terá adotado a fé católica – passando a designar-se de “mouriscos” – e sido perseguida pelo Tribunal do Santo Ofício, anos mais tarde. De facto, em Portugal, a comunidade mourisca era constituída sobretudo por escravos que chegaram ao reino em consequência da expansão portuguesa do século XVI (Barros & Tavim, 2013).

Face à exclusão da reparação histórica, em 2018, o Grande Imã da mesquita de al-Azhar e antigo Reitor da Universidade do mesmo nome Ahmed Mohamed Al-Tayeb defendeu que os muçulmanos descendentes de famílias expulsas de Portugal no passado deveriam ter as mesmas facilidades de acesso à nacionalidade portuguesa concedidas aos descendentes dos judeus sefarditas, argumentando que “deve haver uma justiça de cidadania independentemente da origem religiosa ou étnica da pessoa em questão”, uma vez que a cidadania é “baseada num contrato social que não reconhece discriminação de qualquer tipo” (Lusa, 2018).

¹⁰ Título XLI do Livro II das Ordenações Manuelinas, disponível em <https://arquivo.pt/wayback/20010501115231/http://www.ci.uc.pt:80/ihti/proj/manuelinas/L2P212.HTM>

No mesmo sentido, o Imã da Mesquita Central de Lisboa David Munir defendeu que “se houver uma comunidade muçulmana que tenha documentos que provem que descende de portugueses expulsos, então deveria ter o mesmo direito”, o que a historiadora Filomena Barros considera uma questão de “equidade e justiça”, ainda que a sua inclusão fosse meramente simbólica, dada precisamente a dificuldade em comprovar essa ligação a Portugal (Vidal, 2020).

De salientar que a expulsão dos muçulmanos livres de Portugal no século XV, ao contrário do que se sucedeu na Assembleia da República em 2013, não foi esquecida pelas Cortes Constituintes que se reuniram a 17 de fevereiro de 1821 para revogar o Édito de Expulsão. Declarando a renovação de todos os “direitos, faculdades, liberdades e privilégios” que os primeiros reis de Portugal haviam conferido à população judaica, os deputados portugueses convidaram todos os judeus – e não apenas os descendentes dos judeus expulsos – a regressar a Portugal “sem o menor receio, antes sim com toda a segurança” (Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, 1821, p. 113). Adicionalmente, fizeram a legislação em questão abranger igualmente os “Mouros descendentes das famílias que, com tanto descrédito de nossos Mayores, forão igualmente expulsos deste Reyno na mesma desgraçada época”. Já na sessão de 31 de março, foi extinto o Tribunal do Santo Ofício (AR, s.d.a).

Neste contexto, é possível afirmar que a Lei Orgânica n.º 1/2013 – a Lei dos Sefarditas – atenta contra o princípio da igualdade consagrado na CRP em duas medidas: por um lado, no âmbito geral da Lei da Nacionalidade, privilegia os descendentes dos judeus sefarditas em função da ascendência; por outro lado, no âmbito específico da própria reparação histórica, não dá aos descendentes dos muçulmanos expulsos a possibilidade de também adquirirem a nacionalidade por naturalização. Para o Entrevistado A fez-se “uma distinção em função de uma religião”, o que considera tratar-se de uma “violação crassa, grosseira” do Art. 13.º da CRP.

Contudo, para além da Lei do Retorno portuguesa, também as restantes práticas de reparação adotadas por Portugal desde 1989 não se estenderam aos descendentes dos antigos muçulmanos livres de Portugal. Em particular, no que se refere à Sessão Solene de 1996, que contou com a presença e intervenção do então Presidente do Parlamento israelita Dan Tichon e onde foi aprovado unanimemente o Projeto de Deliberação n.º 32/VII, que “saúda a reaproximação entre o povo judeu e o povo português” (AR, 1996), a expulsão dos muçulmanos não foi mencionada e nenhuma entidade islâmica foi convidada a comparecer (Bastaki, 2017).

À exceção do então deputado do PCP Ruben de Carvalho, que reconheceu nas “experiências cruzadas das culturas mediterrânicas árabes, muçulmanas, judaicas, cristãs” um papel fundamental na epopeia das navegações, nascida de uma “presença da liberdade na política e da tolerância na concepção do mundo” (AR, 1996, p. 533) – ideia prevalente na memória coletiva dos portugueses,

como será abordado no próximo capítulo –, as restantes menções aos muçulmanos – apenas três – faziam destes mero pano de fundo. O então Presidente da Assembleia da República António de Almeida Santos referiu que a presença dos judeus em território português “não foi episódica, mas continuada”, “atravessando horizontalmente o *tempo muçulmano* [ênfase adicionada] e a era cristã, o *Corão* [ênfase adicionada] e o Novo Testamento, numa base de recíproco respeito étnico-religioso” (AR, 1996, p. 537). Adicionalmente, realçou como os reis de Portugal, “na linha da *tradição muçulmana* [ênfase adicionada]”, reconheceram “à comunidade judaica uma espécie de «direito de cidade»” (AR, 1996, p. 537), referindo-se às judiarias. No mesmo sentido, Dan Tichon apenas mencionou que “a expulsão dos judeus da Península Ibérica pôs termo à presença judaica nesta península, presença que floresceu durante 1500 anos, sob o domínio dos cristãos e *dos muçulmanos* [ênfase adicionada]” (AR, 1996, p. 539).

Sobre esta exclusão dos descendentes dos muçulmanos expulsos dos gestos de reparação e reconciliação por parte do Estado português, o Entrevistado A volta a reiterar a ideia de “uma discriminação em função da origem religiosa”. Já o Entrevistado B considera que “houve uma atitude muito ativa por parte da comunidade judaica e não houve por parte de outras comunidades porventura menos influentes”. Relativamente à aprovação da Lei dos Sefarditas em específico, admite que “deveria ter havido uma situação de igualdade relativamente a todos os descendentes de cidadãos que foram alvos dessas medidas [impostas pelo édito manuelino de 1496]”, mas “não havia noção de que tudo isto poderia ser mais do que simbólico”, havendo “um pouco a ideia de que se tratava de uma iniciativa que não teria outras consequências para além da aprovação simbólica de um voto”.

Contudo, como será argumentado em seguida, o carácter simbólico destes gestos não deve ser desvalorizado. Ainda que dificilmente os descendentes dos muçulmanos expulsos de Portugal conseguissem provar a sua ancestralidade, a sua inclusão nesta lei ter-se-ia materializado num reconhecimento público claro de que, para além dos judeus sefarditas, também os *mouros forros* foram vítimas da injustiça histórica que Portugal decidiu reparar.

Análise da “Lei do Retorno” Portuguesa: Literatura e Discurso Político

Cidadania Reparadora: Entre a Inclusão e a Seletividade

A Lei Orgânica n.º 1/2013 pode ser considerada uma lei de “cidadania reparadora” (*reparative citizenship*). Frost (2022) define-as como leis que “procuram compensar, através do acesso à cidadania, grupos de pessoas cujos antecessores foram excluídos deste no passado” (p. 454), salientado, contudo, que estas leis têm a capacidade de aprofundar concepções pré-existentes de “merecedores” e “não merecedores” (p. 455) da nacionalidade ao reconhecerem apenas um subconjunto daqueles que haviam sido injustamente excluídos, como é o caso da reparação histórica portuguesa, que excluiu os descendentes dos antigos muçulmanos livres de Portugal.

Uma vez que a nacionalidade deve ter por base a existência de uma ligação genuína entre o sujeito e o Estado, o conceito de cidadania reparadora é contestado. Para Aliberti (2023), por exemplo, estas leis de cidadania são problemáticas ao discriminarem certos grupos sociais de entre os não-cidadãos, favorecendo laços etnonacionalistas. É o caso das leis promulgadas por Portugal e Espanha, na medida em que se justificam a si próprias a partir da *suposta* existência, na atualidade, de uma identidade sefardita ligada aos dois países (Aragoneses, 2022). No contexto português, tal transparece nos projetos de lei do PS e do CDS-PP e no Decreto-Lei n.º 30-A/2015, como também no discurso dos deputados.

O Projeto de Lei n.º 373/XII/2.ª (2013) afirmava, como foi já referido, que

faz todo o sentido promover o retorno dos descendentes dos judeus expulsos ou dos que fugiram do terror da Inquisição ao seio do seu povo e da sua nação portuguesa. Mas faz também todo o sentido que seja aos descendentes judeus de sefarditas portuguesas que demonstrem objectivamente a tradição de pertença a uma comunidade sefardita de origem portuguesa possibilitada a aquisição da nacionalidade portuguesa por naturalização. (pp. 52–53)

No que diz respeito a esta passagem, destaca-se a ideia de retorno dos descendentes dos judeus sefarditas ao seio do *seu* povo e da *sua* nação. Adicionalmente, era salientado nesta iniciativa legislativa que “estes descendentes de judeus sefarditas mantêm viva uma língua, o ladino ... derivada do castelhano e do português e falada por 150.000 pessoas” (Projeto de Lei n.º 373/XII/2.ª, 2013, p. 51).

Relativamente ao Projeto de Lei n.º 394/XII/2.ª (2013), argumentava-se que

muitos judeus sefarditas transmitiram o sentimento português de geração em geração. Nomeadamente, muitos mantiveram ritos e objectos tradicionais, típicos do antigo culto judaico em terras do nosso país, e foram conservando e reproduzindo os seus apelidos portugueses, além de cultivarem uma forte relação memorial a Portugal. (p. 3)

No que se refere ao Decreto-Lei n.º 30-A (2015), tal estava implícito no seu preâmbulo, quando era mencionado que

apesar das perseguições e do afastamento do seu território ancestral, muitos judeus sefarditas de origem portuguesa e seus descendentes mantiveram não só a língua portuguesa, mas também os ritos tradicionais do antigo culto judaico em Portugal, conservando, ao longo de gerações, os seus apelidos de família, objetos e documentos comprovativos da sua origem portuguesa, a par de uma forte relação memorial que os leva a denominarem-se a si mesmos como «judeus portugueses» ou «judeus da Nação portuguesa». (p. 93)

Do mesmo modo, José Ribeiro e Castro acredita haver “uma identificação cultural e social dos sefarditas com a nação portuguesa” e que a lei em causa permite a Portugal “recuperar a comunidade portuguesa que foi amputada no final do século XV” (David & Pinto, 2023, p. 60). Já na Reunião Plenária que viu o voto unânime a favor da reparação histórica, o proponente havia afirmado que

é, de facto, muito tocante ver que há pessoas, que não têm a nossa nacionalidade, mas que a querem ter, e que, apesar de 500 anos de errâncias ..., mantêm os nomes, mantêm os apelidos, mantêm o idioma, mantêm as tradições, mantêm e cultivam os símbolos e os ritos particulares e mantêm o gosto de voltarem a contar-se entre nós. ... Isso é de facto, para nós, o maior sinal de portugalidade que pode existir, o maior sinal de que aqui pertencem. (AR, 2013, p. 46)

Nesse mesmo debate, o então deputado do PSD Paulo Simões Ribeiro assertou que

apesar das perseguições e do longo afastamento do seu território ancestral, muitos judeus sefarditas transmitiram sempre o sentimento português de geração em geração. Ora, o corolário de tal processo de reabilitação e reconhecimento desta identidade e cultura será a promoção do retorno a Portugal dos descendentes dos judeus expulsos ou perseguidos Para nós, um país sem memória é um país sem história, e um país sem história será sempre um país sem glória. (AR, 2013, p. 47)

Telmo Correia, antigo deputado do CDS-PP e atual Secretário de Estado da Administração Interna, por sua vez, entendia esta restituição da nacionalidade portuguesa como um caso de “*jus sanguinis puro*” (Audição Parlamentar Nº 30-CACDLG-XIV, 2020).

Tais descrições tratam-se, portanto, de uma construção e apropriação do *outro* por parte dos legisladores, que criam, assim, uma identidade sefardita homogénea, ao mesmo tempo que diluem o carácter reparador da lei, no sentido em que esta deixa de se justificar apenas pela existência de um dano causado por uma injustiça histórica (Aragoneses, 2022).

Ao contrário dos políticos supracitados, o Entrevistado A considera que “é absolutamente impossível” haver uma ligação entre os judeus sefarditas e Portugal que se estende até à atualidade “ao fim de cinco séculos”, uma vez que

Ele [*jus sanguinis*] nunca é ilimitado. Ele vai, no máximo, até à segunda geração, por uma razão muito simples: não é uma questão de sangue. Ou seja, o *jus sanguinis*, enquanto critério de atribuição da nacionalidade, portuguesa ou de outra qualquer, é um critério que tem a ver – não é com o sangue, com o ADN – é com o facto de o meu pai ou a minha mãe ou ambos serem portugueses, o facto de eu nascer no seio de uma família que são portugueses. Eu como que interiorizo uma certa ligação ao país, uma certa ligação à portugalidade.

No mesmo sentido, o Entrevistado B crê que “é muito boa vontade” afirmar que essa conexão existe.

Assim, conquanto Pogonyi (2022) afirma, com base nas leis da nacionalidade da Bulgária e da Croácia, que os legisladores, ao facilitarem a naturalização a qualquer indivíduo que apresente prova da sua ancestralidade em relação ao respetivo país, paradoxalmente, concedem a nacionalidade a pessoas sem laços sociológicos ou culturais atuais com o mesmo, tal afirmação é igualmente verdadeira em relação a Portugal e à sua Lei do Retorno, quanto mais tendo em conta as polémicas em torno deste processo de naturalização, a ser abordadas no Capítulo III.

Paralelamente, Kandiyoti e Benmayor (2023) afirmam que a “narrativa linear de continuidade cultural” (p. 16), isto é, a ênfase dada à lealdade e à preservação cultural dos judeus sefarditas, reforça a imagem dos dois países ibéricos como tendo um impacto cultural e identitário duradouro nas suas vítimas históricas. Ao mesmo tempo, ignora o sistema de *millets* do Império Otomano – refúgio da maioria dos judeus sefarditas – que dava autonomia às comunidades religiosas e que, portanto, permitiu a continuidade da prática dos ritos e língua de origem ibérica, e reforça a exclusão dos descendentes dos antigos muçulmanos da Península Ibérica, uma vez que estes se assimilaram nos lugares de exílio, adaptando-se às línguas, religiões e culturas locais.

Assim, para Aliberti (2023), as leis da nacionalidade servem, de um modo geral, para dar ao Estado o poder de decidir quem pode ou não pode ser reconhecido como cidadão nacional, permitindo-lhe escolher novos nacionais “à medida”. Tomando como exemplo a lei espanhola de 2015, o autor reconhece como as condições impostas aos requerentes têm esse mesmo efeito, sendo os recipientes

desta lei, assim, moldados consoante as necessidades do Estado espanhol. De igual modo, ao longo de diferentes períodos entre o século XIX e a ditadura franquista, a percepção de poder económico dos judeus – um estereótipo antissemita – em áreas de interesse para a Espanha, por exemplo, desempenhou um papel importante na aproximação entre os dois povos, sobrepondo-se, assim, o antissemitismo e o *filosefardismo*⁸ (Kandiyoti & Benmayor, 2023).

Também Portugal, no início do século XX, com o objetivo de estender a sua influência nos Balcãs e em África, recrutou alguns judeus sefarditas como seus *protégés* (Kandiyoti & Benmayor, 2023), a quem concedeu títulos provisórios de nacionalidade portuguesa (Franco, 2004). Em 1913, aquando da discussão de um projeto de lei relativo à colonização de Angola por comunidades de judeus, que nunca chegou a materializar-se, o Senador Nunes de Mata assertou que

sob o ponto de vista do progresso e da riqueza da colónia, o resultado deve ser seguro, tendo em consideração os dotes de energia no trabalho e espírito de economia dos israelitas.

Além da vantagem que deve resultar para a província de Angola, a proposta de lei representa um acto de justiça e de reparação para com uma raça que em todos os tempos tam perseguida tem sido e cujas expulsões em massa, em Dezembro de 1496, do território de Portugal por uma provisão de Manuel I e depois de 1532, no reinado de João III, pela acção maléfica da inquisição ... constituem as nódoas mais negras de toda a história pátria. Esse êxodo dos israelitas, que foram levar as suas riquezas e actividades para a Bélgica, Holanda, Itália e Grécia e outros países, foi uma das causas principais da nossa decadência a partir do reinado de Manuel I. (Senado da República, s.d., p. 20)

Assim, tal como em Espanha, a atribuição de nacionalidade enquanto reconhecimento e reparação fez-se acompanhar de projetos políticos que procuravam instrumentalizar o passado sefardita ao serviço do colonialismo português (Kandiyoti & Benmayor, 2023).

Posto isto, Ojeda-Mata (2015) reconhece como a identidade nacional se trata de uma identidade legitimada pelo Estado – na medida em que é “introduzida pelas instituições dominantes da sociedade para expandir e racionalizar a sua dominação em relação aos atores sociais” (Castells, 1997/2010, p. 8) – e como a definição dos seus limites se trata de um processo seletivo e em mudança. Assim, segundo a autora, “estratégias políticas e diplomáticas, políticas étnicas e *raisons d’état* guiaram e guiam a abordagem espanhola aos sefarditas desde o século XIX” (Ojeda-Mata, 2015, p. 1). Face ao exposto anteriormente, é possível afirmar que tais estratégias e políticas também terão guiado os portugueses no passado. Já no que se refere à atualidade, o próximo subcapítulo debruçar-se-á sobre esta questão.

Alternativamente, Kandiyoti e Benmayor (2023) reconhecem que as leis de cidadania reparadora contêm em si “o potencial de desestabilizar construções tradicionais” (p. 6) de cidadania, ao mesmo tempo que sugerem ideias de filiação e pertença (*belonging*) mais flexíveis. Frost (2022), por sua vez, argumenta que estas leis “reconhecem que a cidadania não é sempre um privilégio a ser conquistado pelo não-cidadão, mas, pelo contrário, um estatuto que pode ser devido pelo Estado-nação como compensação e retractação por má conduta passada” (p. 454). Adicionalmente, a concetualização da nacionalidade segundo estes termos traduz-se numa forma de justiça corretiva, ao atribuir *status*, direitos e identidade àqueles que haviam sido excluídos do corpo político e seus descendentes. Dá-se, deste modo, um alargamento do conceito de reparação que, para além do seu carácter compensatório, originário no pós-guerra, adquire novos significados quando relacionado com direitos humanos e movimentos de justiça social (Kandiyoti & Benmayor, 2023).

Aragoneses (2022), por seu lado, questiona se existe efetivamente uma “nacionalidade reparadora” (*nacionalidad reparadora*). Segundo o jurista, este conceito surge num momento em que, por todo o globo, se tem observado uma revisão do passado segundo critérios éticos atuais, verificando-se a incorporação – quer ao nível do direito internacional, quer ao nível do direito nacional de vários países – de princípios segundo os quais graves violações dos direitos humanos merecem ser reparadas.

No que se refere ao direito internacional, a título de exemplo, a Assembleia Geral da Nações Unidas adotou, em 2006, a Resolução 60/147 denominada “Princípios e Diretrizes Básicas Sobre o Direito a Recurso e Reparação para Vítimas de Violações Flagrantes das Normas Internacionais de Direitos Humanos e de Violações Graves do Direito Internacional Humanitário”. Segundo este documento, é devida uma “reparação plena e efetiva” a estas vítimas, que poderá adotar a forma de restituição, ou seja, “restaurar a situação original em que a vítima se encontrava antes da ocorrência das violações” supramencionadas, compreendendo, a título de exemplo e “conforme apropriado”, a cidadania e o regresso ao respetivo local de residência (Assembleia Geral das Nações Unidas, 2006, p. 7).

Em termos de direito nacional e no que diz respeito à restituição da nacionalidade, por exemplo, Espanha já havia promulgado, em 2007, a *Ley de la Memoria Histórica*, com o objetivo de “reconhecer e ampliar direitos a favor de quem sofreu perseguição ou violência, por razões políticas, ideológicas, ou de crença religiosa, durante a Guerra Civil e a ditadura, promover a sua reparação moral e a recuperação da sua memória pessoal e familiar” (Art. 1). Esta lei determinou, entre outras medidas, a possibilidade de aquisição de nacionalidade espanhola por parte dos descendentes até ao primeiro

grau dos que haviam sido originalmente espanhóis e que foram exilados em consequência do regime político de então (Ley 52, 2007).

As leis de cidadania reparadora tratam-se, portanto, de medidas simbólicas de reparação – de dimensão jurídica e não-jurídica –, que não deixam de ter repercussões políticas e sociais (Aragoneses, 2023). De facto, para os dois entrevistados, o que moveu a Assembleia da República a aprovar por unanimidade a Lei dos Sefarditas em 2013 foi precisamente o simbolismo da reparação, “esta ideia, uma ideia nobre, se quisermos, de reparação histórica, sem que houvesse uma grande reflexão” (Entrevistado A), percebida igualmente como “um pedido de desculpa às comunidades que foram expulsas de Portugal há quinhentos anos” (Entrevistado B).

De acordo com Aragoneses (2022), “uma reparação simbólica incidiria sobre um relato hegemónico sobre o passado e permitiria a sua adaptação às sociedades do século XXI” (p. 73). Esta adaptação passaria pela incorporação de memórias subalternas no relato oficial supramencionado, de modo a haver uma identificação com este por parte de comunidades autodefinidas como submissas ou humilhadas, possibilitando, assim, a sua integração. Posto isto, segundo Waldron (1992), “uma vez que a identidade está ligada ao simbólico, um gesto simbólico pode ser tão importante como qualquer compensação material” (p. 7).

Tome-se como exemplo a elite política portuguesa, que destacou, quer nos seus projetos de lei, quer no seu discurso parlamentar, o papel dos judeus sefarditas na formação de Portugal. O Projeto de Lei n.º 373/XII/2.ª (2013) dedicou três parágrafos a esse contributo, salientando o “papel cultural importantíssimo” desempenhado pelos judeus sefarditas “durante toda a Idade Média”; o judeu lehudah ben laish ibn lahia, que terá sido companheiro de D. Afonso Henriques na conquista de Santarém, Lisboa, Mértola e Alcácer do Sal; e os vários judeus que contribuíram para que a Península Ibérica atingisse, entre os séculos IX e XVI, “em termos culturais um dos seus momentos áureos” (p. 50).

Adicionalmente, também na Reunião Plenária de 11 de abril de 2013, em que os dois projetos em causa foram discutidos na generalidade, Maria de Belém Roseira falava desta iniciativa legislativa como sendo um “reencontro com a História de Portugal”, afirmando que

o que é verdadeiramente importante sublinhar é a relevância do papel que os judeus desempenharam na formação do reino português, logo com D. Afonso Henriques e a conquista de Santarém – estrategicamente indispensável para a conquista de Lisboa – bem como na Revolução de 1383, que permitiu a consolidação da nacionalidade e, mais tarde, na Restauração.

A centralidade do papel dos judeus em Portugal enquanto detentores de poder político e económico, das relações com a Europa e também do saber quer no domínio das humanidades quer no das ciências exatas foi determinante para a construção da nossa história e da nossa expansão. (AR, 2013, p. 43)

Referindo-se à Inquisição portuguesa, a proponente declarou que não é possível apagar

a ignomínia dos crimes abomináveis cometidos por esta instituição, nem poderão apagar que a expulsão ou a condenação de eminentes figuras da sociedade portuguesa, vultos enormes que marcavam a Europa e o mundo do seu tempo, representaram a decapitação dos recursos do País em variadíssimas expressões imateriais e materiais. (AR, 2013, p. 44)

Ainda nesse debate, José Ribeiro e Castro declarou esse dia como “um dia de restabelecimento da memória”, no sentido em que “é como que repor o trato sucessivo da nacionalidade portuguesa, o trato sucessivo da pertença comum, que, no coração de quem partiu, nunca se interrompeu” (AR, 2013, p. 45). Paulo Simões Ribeiro, por sua vez, referiu-se aos judeus como tendo “uma importante intervenção na fundação da nacionalidade” e no “plano cultural peninsular na Idade Média e na Idade Moderna, até à sua expulsão no final do século XV” (AR, 2013, p. 46).

Sobre este impacto da comunidade judaica na história de Portugal, argumenta o Entrevistado A que

também os mouros tiveram um papel determinante, a história é o que é. Temos que também perceber que muitos judeus sefarditas, já muito antes do Édito que os expulsou de toda a Península Ibérica, já nem sequer residiam aqui, residiam no Norte de África, em Marrocos, na Tunísia, no Império Otomano, onde havia comunidades significativas de sefarditas que nunca foram afetados pela expulsão. Por outro lado, há outros que também nunca foram expulsos, se converteram, porque passaram a ser cristãos-novos. Portanto, a história é o que é.

Marca-país: Os Resultados da “Lei do Retorno” Portuguesa

Para lá do carácter simbólico deste tipo de medidas, Aragonese (2022) afirma haver, paralelamente, um interesse em fomentar “nacionalismo de longa distância” (*long-distance nationalism*) ou em promover uma imagem positiva do Estado em questão, através da definição de uma “marca-país” (*nation-branding*).

O autor define nacionalismo de longa distância como o “sentimento e práticas nacionalistas de migrantes de primeira, segunda e terceira geração residentes num país do qual também têm

nacionalidade” (Aragoneses 2022, p. 69), possibilitados pela aceitação da dupla nacionalidade e pelo reconhecimento de comunidades transnacionais, isto é, comunidades nacionais na diáspora. Já a marca-país, conceito de maior relevância para a presente dissertação, é definida, neste contexto, como a instrumentalização de políticas da nacionalidade com o intuito de melhorar a reputação de um país a nível internacional.

De uma forma geral, o desenvolvimento da marca-país surge no “contexto de uma economia globalizada e fortemente concorrencial” que cria nos países a necessidade de se diferenciarem dos seus concorrentes congéneres “através da identificação de uma identidade, e do consequente trabalho de projeção de uma imagem, assentes nas [suas] vantagens competitivas” (Quintela, 2017, p. 2). Ao assumir-se como uma estratégia de atração de “investimento, comércio, competências, imigrantes, tecnologia e fundos” (David & Pinto, 2023, p. 54), procurando ainda captar “visibilidade positiva nos média internacionais, influencia em organizações transnacionais, respeito e poder na diplomacia internacional” (Quintela, 2017, p. 2), a marca-país trata-se de uma política pública, de carácter “simbólico, transversal e instrumental”, com vista ao desenvolvimento socioeconómico do país (Quintela, 2017, p. 2). Neste contexto, é possível afirmar que a reparação histórica oferecida por Portugal contribuiu para a marca-país portuguesa, por um lado, ao “criar” novos cidadãos que, por sua vez, se tornaram novos consumidores e, por outro lado, ao transmitir a imagem um país reconciliador, questão que será abordada no próximo subcapítulo.

De acordo com David e Pinto (2023), a promulgação da Lei Orgânica n.º 1/2013 possibilitou e foi acompanhada do desenvolvimento de iniciativas alicerçadas em “parcerias público-privadas com os governos locais em todo o país, conselhos de turismo, empresas, marcas e companhias aéreas”, tendo sido preparada “uma estratégia para o alvo judaico” e “organizada uma missão a Israel” (p. 62), segundo Adolfo Mesquita Nunes, Secretário de Estado do Turismo na altura da aprovação da lei.

Com a tomada de poder dos socialistas em 2015, este “empreendedorismo estatal” (David & Pinto, 2023, p. 54) foi reforçado. Foram feitas visitas às comunidades sefarditas dos EUA, procurando-se aí promover a Lei dos Sefarditas e a imigração, o turismo e a própria ideia de Portugal como um país livre de um antissemitismo visível (David & Pinto, 2023). Nessas visitas, a então Secretária de Estado do Turismo Ana Mendes Godinho declarou que “queremos uma presença judia em Portugal” e que “procuramos investimento judeu” (Lehmann, 2018), tendo ainda assinado um artigo publicado pelo *The Jerusalem Post* onde declara que Portugal é um *must*, “seja para visitar, viver ou investir”, e que a Lei dos Sefarditas tem tido uma grande procura (Godinho, 2018). Já a antiga Secretária de Estado da Indústria Ana Lehmann, convidada a visitar Israel para participar no *DLD Tel Aviv*, um dos maiores festivais de inovação do país, garantiu que os israelitas “vão investir em Portugal”, tendo sido

“identificadas áreas de interesse mútuo”, como “as tecnologias de produção avançadas, os novos materiais, os têxteis técnicos” (Principal, 2018). Outras estratégias incluíram um aumento do número de pontos turísticos de interesse para os judeus por todo o país e ainda um reforço da visibilidade do judaísmo em Portugal, através da publicação de livros e filmes, por exemplo, e a promoção da herança judaica na academia (David & Pinto, 2023).

Como resultado, entre 2015 e 2021 foram apresentados 137 087 pedidos de naturalização por via do “regime sefardita” e só em 2022 foram contabilizados 124 663 pedidos; entre 1 de setembro de 2022¹¹ e 31 de julho de 2023, o número de pedidos foi de 74 297 (Lusa, 2023). No que diz respeito aos países de origem dos requerentes, Israel e Turquia são relevados nos Relatórios de Imigração, Fronteiras e Asilo de 2017 e 2019, da autoria do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, que esclarece que

o crescimento acentuado de pedidos de nacionalidade de cidadãos oriundos de Israel e Turquia não deverá ser dissociado da alteração do Regulamento da Nacionalidade Portuguesa (Decreto-Lei n.º 30-A/2015, de 27 de fevereiro) relativo à naturalização de estrangeiros descendentes de judeus sefarditas portugueses” (Serviço de Estrangeiros e Fronteiras [SEF], 2018, p. 18).

Face ao exposto, há que dar particular destaque à evolução dos pedidos de naturalização por parte dos israelitas (Figura 2.2.1), que em 2021 e 2022 ultrapassaram os dos brasileiros, ocupando, assim, a primeira posição na globalidade de pedidos de naturalização portuguesa realizados nesses dois anos e a segunda posição quando somados os pedidos feitos entre os anos de 2017 e 2022 (SEF, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023).



Figura 2.2.1 *Evolução do Número de Pedidos de Naturalização Portuguesa de Origem Israelita (2017-2022) (SEF, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023)*

¹¹ Data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 26/2022, de 18 de março, que veio restringir os critérios de atribuição de nacionalidade aos descendentes dos judeus sefarditas, como será exposto no Capítulo III.

Relativamente à atribuição da nacionalidade, ou seja, ao deferimento destes pedidos, segundo a anterior Ministra da Justiça Catarina Sarmento e Castro, cerca de 75 mil pessoas obtiveram nacionalidade portuguesa por via do “regime sefardita” até ao final de 2022 (AR, 2023). De acordo com o relatório estatístico produzido por Oliveira (2023) no âmbito do Observatório das Migrações, em 2021 e 2022, este foi o principal canal de naturalização, representando 58,6% e 57,5% das naturalizações, respetivamente. No entanto, no que se refere à residência destes novos nacionais, Michael Rothwell, membro da administração da CIP, estimava, em 2022, que residiam em Portugal apenas sete mil dos cerca de 57 mil descendentes de judeus sefarditas que haviam adquirido a nacionalidade portuguesa até então (Expresso, 2022). Dados oficiais referentes à residência dos naturalizados à data da naturalização apontam para valores ainda mais baixos (Figura 2.2.2)

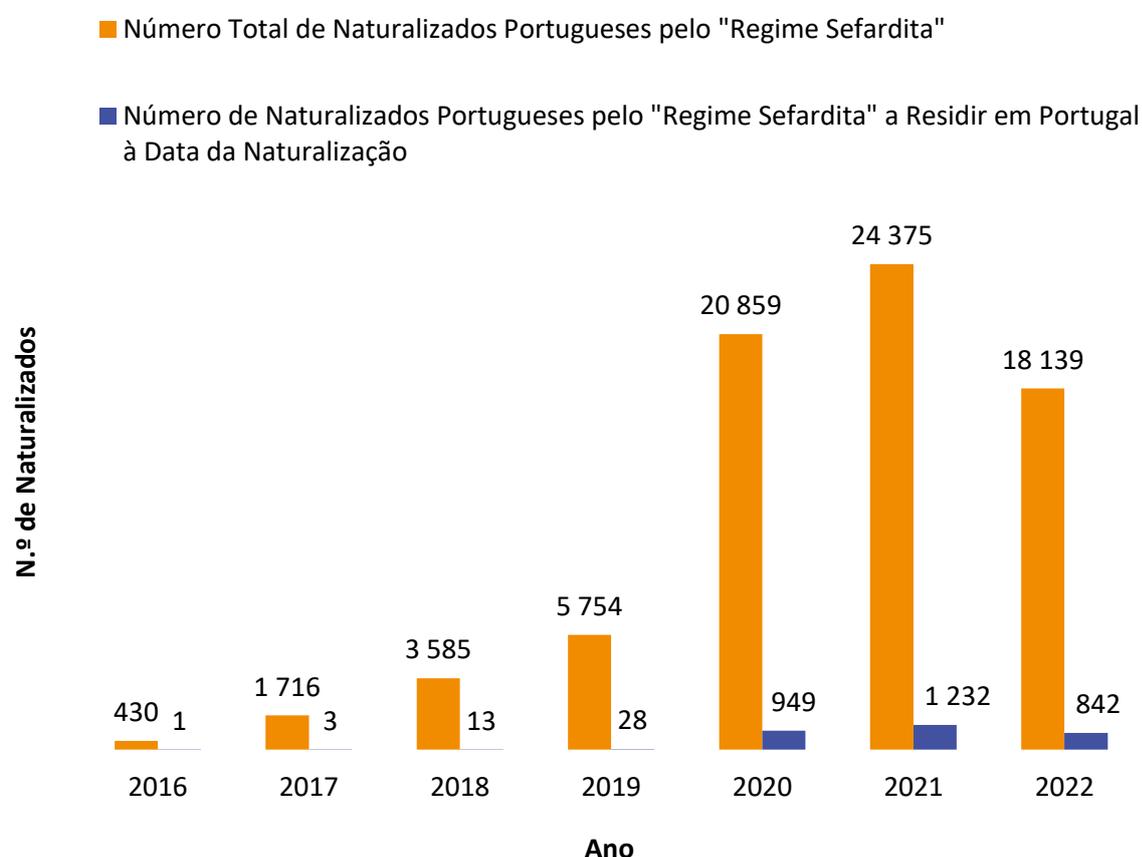


Figura 2.2.2 Comparação entre o Número Total de Sefarditas Naturalizados e o Número de Sefarditas Naturalizados a Residir em Portugal à Data da Naturalização (2016-2022) (Instituto Nacional de Estatística [INE], 2023a, 2023b)

De facto, a grande maioria dos novos cidadãos portugueses que obtiveram a nacionalidade enquanto descendentes de judeus sefarditas residem no estrangeiro. Oliveira (2023) destaca que, entre 2015 e 2017, estes viviam, sobretudo, na Turquia (55,9%) e em Israel (25,7%). Em 2018, dá-se uma inversão da posição dos dois principais países de origem, com a maioria dos descendentes de

judeus sefarditas portuguesas a residir em Israel (46,7%) e na Turquia (31,9%), sendo que também aumentou a expressão de outros países como Brasil, Marrocos e Argentina. Em 2019, 99,4% dos naturalizados por esta via viviam fora de Portugal. Em 2020, os residentes no estrangeiro passaram a representar 95,5% dos naturalizados a partir deste regime, com destaque para Israel (79,1%), Brasil (7,6%) e Turquia (6,7%). Já em 2021, os naturalizados que não residiam em Portugal passaram a corresponder a 94,9% dos indivíduos que obtiveram a nacionalidade portuguesa através da Lei dos Sefarditas, destacando-se de entre os principais países de residência Israel (77,5%), Brasil (6,3%), Turquia (3,6%) e Argentina (3,5%). Por fim, em 2022, os nacionais com residência estrangeira representavam 95,4% daqueles que adquiriram a nacionalidade portuguesa graças à sua ascendência sefardita, com Israel (77,3%), Brasil (6,3%), Turquia (3,6%) e Argentina (3,5%) a assumir novamente uma posição de destaque¹².

Adicionalmente, o sucesso desta estratégia refletiu-se, entre outras, nas áreas económica, da segurança, ciência e tecnologia e do turismo. Com efeito, segundo dados do INE (2024), a balança comercial de bens tem-se mostrado favorável ao nosso país, com a exportação portuguesa para Israel a apresentar um crescimento anual consistente, com destaque para o período entre 2019 e 2022 (Figura 2.2.3). Destaca-se, sobretudo, o comércio de produtos da agricultura, da produção animal, da caça e dos serviços relacionados, seguido do comércio de pasta, papel e seus artigos; produtos alimentares e bebidas; e máquinas e equipamento (não especificado). Em 2022, mais de 930 sociedades portuguesas vendiam para o Estado judeu. Contudo, com o despoletar dos confrontos entre Israel e o grupo Hamas a partir de outubro de 2023, uma descida nas encomendas fez-se logo notar (Larguesa, 2023).

¹² Os valores apresentados nos relatórios do SEF (que destacam o número de residentes em Portugal) diferem ligeiramente daqueles apresentados no relatório do Observatório das Migrações (que, em contraste, destacam o número de residentes no estrangeiro).

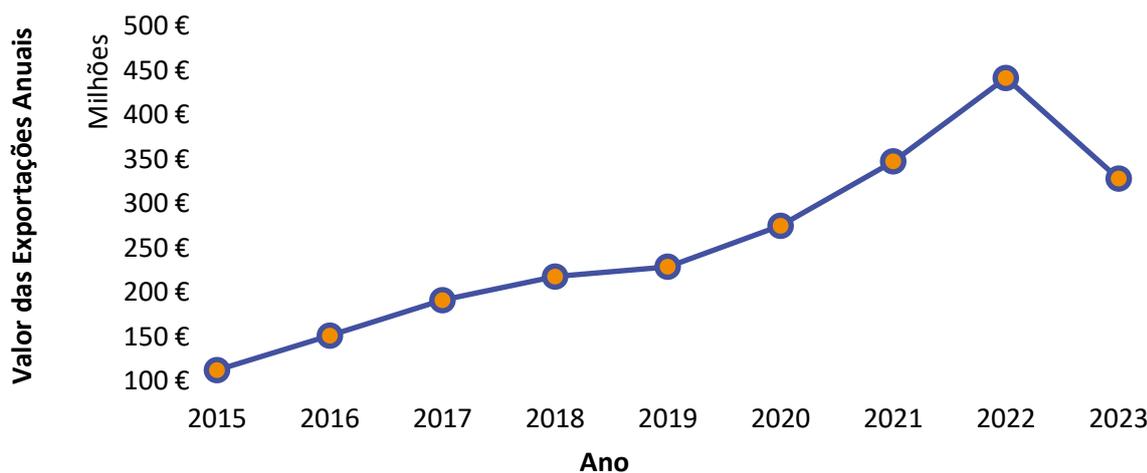


Figura 2.2.3 *Evolução do Valor das Exportações (€) de Bens Portugueses para Israel (2015-2023) (INE, 2024)*

Nota. Figura criada pela autora com base em dados do INE.

Tem havido, igualmente, um considerável investimento israelita em Portugal em setores como o da tecnologia da informação, das *start-ups*, da medicina, das telecomunicações e do imobiliário (David & Pinto, 2023), o que levou Itay Mor, presidente da associação judaica *Over The Rainbow* Portugal, a considerar “inegável” o contributo que a comunidade judaica de nacionalidade portuguesa “já tem trazido para a economia nacional” (Mor, 2022). Segundo o advogado, os judeus que chegaram a Portugal “deram azo a uma onda de empreendedorismo e ao investimento de milhares de milhões de euros na economia portuguesa, numa relação de *win-win*” (Mor, 2020).

Em 2019, a empresa de alta tecnologia militar *Elbit Systems*, baseada em Haifa, ganhou um contrato de 50 milhões de dólares com a Força Aérea Portuguesa (Azalui, 2019), declarando o Vice-Presidente Executivo e Diretor Geral da empresa que este ramo das Forças Armadas Portuguesas se trata de “um parceiro estratégico de longa data” (Elbit Systems, 2019). No mesmo ano, com o apoio financeiro da Fundação para a Ciência e Tecnologia e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Espaço israelita, é lançado o primeiro concurso para projetos conjuntos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico para os anos 2019-2021, em sequência da assinatura de um Memorando de Entendimento intergovernamental Portugal-Israel em 2014, com o objetivo de “reforçar as relações entre Portugal e Israel para fomentar a cooperação científica a longo prazo” (Fundação para a Ciência e Tecnologia, s.d.).

Por fim, o turismo judaico aumentou exponencialmente, reavivando as regiões do interior onde os antigos judeus haviam vivido até 1496 (David & Pinto, 2023), nomeadamente lugares como Castelo de Vide, Belmonte e Trancoso (S. Silva, 2018). Segundo S. Silva (2018), verificou-se um crescimento de

mais de 500% em termos de israelitas hospedados em Portugal quando comparados o ano de 2007 (cerca de 17 mil hóspedes) e o ano de 2016 (cerca de 105 mil hóspedes).

De mencionar que logo em 2013, numa notícia publicada pela *Jewish Telegraphic Agency* referente à promulgação da Lei dos Sefarditas em Portugal, o então diretor dos Assuntos Europeus da organização judaica B'nai B'rith International Nuno Wahnnon Martins considerou a lei louvável, garantindo, contudo, ter havido considerações económicas por detrás desta, ponderadas pelo Parlamento português na sua tomada de decisão. Já o fundador da Shavei Israel Michael Freund assertou que tanto em Portugal, como em Espanha, a repatriação da nacionalidade aos descendentes de judeus sefarditas e o impulso turístico dos dois países estariam conectados a vários níveis. José Ribeiro e Castro, por seu lado, garantiu que a promoção da alteração legislativa não foi motivada por segundas intenções, tratando-se “puramente de um objetivo histórico e emocional” (Liphshiz, 2013).

Questionados sobre a possibilidade de o Estado português ter instrumentalizado a reparação histórica com o objetivo de fazer crescer a sua economia, o Entrevistado A considera que “se o fez, é absolutamente errado, porque uma lei da nacionalidade é algo que é profundamente constitucional e é insuscetível de ser mercantilizada”, dando o exemplo de Malta, contra qual a Comissão Europeia intentou uma ação junto do Tribunal de Justiça da União Europeia por permitir a aquisição da nacionalidade mediante investimento no país (Comissão Europeia, 2022). Portanto, tendo havido considerações económicas por detrás da aprovação da lei em discussão, “essas considerações são absolutamente abjetas”, pois “uma nacionalidade não se vende tal como não se vende um filho, tal como não se vende um pai. Não é vendável, não é mercantilizável”. Do mesmo modo, o Entrevistado B considera que

se [o Estado português] o fez, é lamentável que o tenha feito, porque é uma subversão completa daquilo que foi o espírito com que essa lei inicialmente foi apresentada. Porque estamos a falar de concessão da nacionalidade, não estamos a falar de turismo, não estamos a falar sequer de autorizações de residência.

O interveniente reiterou ainda que estamos a falar de direitos políticos, uma vez que “estas pessoas ficam com a nacionalidade portuguesa, podem votar nas eleições legislativas, podem votar nas eleições presidenciais e, portanto, isso é muito grave, desse ponto de vista.”

No que se refere à competição entre Estados inerente ao conceito de marca-país, quando questionado sobre a possibilidade de a lei portuguesa ter sido apresentada também no sentido de fazer frente à lei espanhola, o Entrevistado A apenas menciona que essa lei “era bastante mais

restritiva”. Quando solicitada a sua opinião relativamente ao porquê de a lei portuguesa ter surgido quando surgiu, lembrou que

havia já tentativas e grandes movimentos em Espanha, no sentido de muitos daqueles que beneficiaram da lei espanhola, também beneficiavam da lei portuguesa, que acabou por ser muito mais generosa, chamemos-lhe assim, do que a lei espanhola. A lei espanhola era uma lei que tinha mais critérios, que exigia uma ligação atual à Espanha, não só o domínio da língua, mas também os conhecimentos sobre a sociedade espanhola. Enfim, só não exigia a residência, mas exigia que, por exemplo, as pessoas fossem a Espanha, não pudessem só mandar advogados para eles tratarem dos papéis, como aconteceu aqui.

Em momento posterior, declara ainda que

nenhum dos israelitas, ou muitos poucos dos israelitas, conseguiriam a nacionalidade, por mais judeus sefarditas que fossem, em Espanha. Não falavam espanhol, a começar por aí. Como é que iam fazer um Cervantes ou um teste sobre a História de Espanha e a Constituição de Espanha? Não fariam.

O Entrevistado B, por seu turno, desconhece tal intenção, afirmando apenas que “foi pena que a inspiração tenha ido para além da fonte inspiradora”, no sentido em que “de facto em Espanha, como se sabe, a lei foi temporária, portanto cessou a sua vigência e em Portugal continuou”.

Corroborando o sucesso da marca-país que adveio da promulgação da Lei dos Sefarditas, em 2020, Augusto Santos Silva, enquanto MNE, afirmou que “a aprovação da alteração à lei em 2013 foi um elemento muito positivo para a imagem externa de Portugal que acrescentou à política externa portuguesa mais um trunfo”, dado que “a lógica da reparação histórica que então o país fez foi muito bem recebida. O facto de essa reparação ter sido aprovada no seu Parlamento por unanimidade dos deputados foi ainda mais bem recebida” (Audição Parlamentar Nº 30-CACDLG-XIV, 2020). No mesmo sentido, a então Ministra da Justiça Francisca Van Dunem, considerou que esta lei “reforçou a nossa posição no concerto das nações” (Audição Parlamentar Nº 31-CACDLG-XIV, 2020).

Memória Coletiva: o Papel do Lusotropicalismo e a Deturpação da Herança Muçulmana

Para o sucesso da estratégia estabelecida junto do “mercado sefardita” contribuiu a disseminação da imagem de Portugal como um país à procura de corrigir injustiças passadas, que a própria lei portuguesa em questão por si propaga, como referido anteriormente (David & Pinto, 2023). Conforme Augusto Santos Silva afirmou, esta reparação histórica trata-se de “mais uma prova da generosidade e da abertura de Portugal”, “uma das marcas d’água da nossa imagem externa” (Audição Parlamentar

Nº 30-CACDLG-XIV, 2020). No mesmo sentido, Telmo Correia argumentou que esta “representa de alguma forma um país que está de bem com a sua história, que se revê na sua história, que repara os seus erros históricos, que faz justiça e que é generoso” (Audição Parlamentar Nº 30-CACDLG-XIV, 2020).

David e Pinto (2023) defendem que tal imagem parte da crença partilhada pelos portugueses e do discurso prevalente em Portugal de que este se trata de um país tolerante, um traço fundamental da memória coletiva portuguesa. Este conceito é definido por Ijabs (2014) como “um processo social complexo em que a sociedade ou um grupo social constrói ou reproduz a sua relação com o passado”, dizendo respeito, sobretudo, “às práticas culturais e conhecimento social sobre o passado que influenciam a emergência, transformação e extinção de identidades sociais” (p. 991). As memórias são, assim, para Berenskötter (2023), fatores-chave na constituição da identidade, definida como a “formulação do sentido de ser próprio [*self*] em relação ao mundo” (p. 19) e ao outro no tempo e espaço social, não só no que se refere aos indivíduos, mas também, como neste caso, às comunidades.

Tomando como exemplo as palavras de Maria de Belém Roseira, a proponente defende que “a perseguição dos judeus nada tem que ver com os nossos [de Portugal] traços identitários fundamentais” visto que “estamos [portugueses] acostumados a viver com a diferença”, tendo-nos “misturado com outros povos” ao contrário de outras nações que “invadiram territórios, mas não se misturaram porque se consideravam superiores aos colonizados Em Portugal há uma integração pacífica e natural de outras formas de ser” (David & Pinto, 2023, p. 59). De forma semelhante, a proponente declarou na Reunião Plenária de 11 de abril de 2013 que o projeto de lei do PS pretendia que os judeus sefarditas regressassem a Portugal, “prestando tributo ao nosso património de tolerância, universalismo e miscigenação” (AR, 2013, p. 44).

As autoras argumentam que esta autoperceção se baseia num entendimento lusotropicalista do “ser português” como definido pelo antropólogo e sociólogo brasileiro Gilberto Freyre. Esta teoria, adotada pelo Estado salazarista no pós-Segunda Guerra Mundial por forma a justificar a continuação do império português numa época marcada pela descolonização, apresenta os portugueses como resultado de uma mistura étnica, religiosa e cultural que “favorece a supressão de questões raciais e de classe ao mesmo tempo que promove a adaptabilidade social e física dos portugueses” (David & Pinto, 2023, p. 56), o que supostamente lhes permitia comunicar mais confortavelmente com as populações indígenas que exploravam, fazendo deles melhores colonizadores do que os restantes Estados europeus (Yel, 2019).

Com o fim da ditadura do Estado Novo e conseqüente processo de descolonização e transição para a democracia, o discurso lusotropicalista foi adaptado ao contexto democrático – e com ele, a

memória coletiva dos portugueses –, apresentando agora Portugal como um país “humanista, tolerante e não-racista” (David & Pinto, 2023, p. 56). Para Almeida e Corkill (2015), esta reconstrução – também ela levada a cabo pelo Estado durante o período democrático que se vive desde 1974 – resultou numa “cegueira multicultural” (p. 159), no sentido em que Portugal é apresentado como exemplar na forma como gere a sua diversidade, criando-se, assim, tensões e contradições entre o mito do “não racismo” e a realidade da sociedade pós-colonial portuguesa. Marques (2007) considera que esta cegueira – que apelida de “daltonismo cultural”, citando o sociólogo Stephen Stoer – resulta de uma socialização que fez os portugueses “encarar a alteridade de um modo homogéneo”, ou seja, é como se a diversidade cultural não existisse, o que, por sua vez, decorre das “ideias estruturantes do lusotropicalismo” (p. 32), difundidas tanto no senso comum, quer através dos média e dos discursos políticos.

Neste contexto, os média e a elite política portuguesa, na figura de Estado, assumem o papel de “agentes da memória” (*agent of memory*), uma vez que, ocupando “posições-chave dentro das estruturas estatais e da vida pública” e estando “envolvidos na produção de conhecimento”, têm a capacidade de formar e manipular memórias coletivas, estabelecendo agendas e (des)legitimando as memórias em causa ou aspetos destas (Berenskötter, 2023, p. 27) ou “encorajando perceções do passado que sirvam os seus objetivos políticos” (Berger & Niven, 2014, p. 7), a título de exemplo.

Deste modo, os agentes da memória têm o poder de remeter certos acontecimentos, ou partes destes, ao silêncio ou esquecimento, tratando-se de uma forma ponderada de ignorar as memórias com as quais não querem ser confrontados ou, mais importante, de desviar a atenção de detalhes ou versões da memória que são politicamente inoportunos, indo contra a agenda ou objetivo estabelecido (Berenskötter, 2023). Adicionalmente, Berenskötter (2023) argumenta que “a seleção e interpretação de memórias, o que relembramos e como relembramos, incluindo os silêncios, está ligada a como imaginamos o futuro”, denotando o valor instrumental de mobilizar ou reprimir certas memórias e como o significado atribuído a experiências passadas emerge do processo de organizar “futuras possibilidades de ser” (p. 25).

No que se refere à seletividade da Lei do Retorno portuguesa, portanto, ao silêncio a que os muçulmanos expulsos de Portugal no século XV e os seus descendentes foram submetidos, conforme o Entrevistado B asserta,

uma reparação histórica em pé de igualdade entre judeus e muçulmanos nunca esteve na mente de quem propôs esta iniciativa. ... eu não tenho dúvida que quem propôs a lei para os judeus sefarditas não a queria conceder a mais ninguém ... porque as pessoas que o

propuseram não ignoravam que os muçulmanos também foram expulsos E, portanto, haver uma reparação histórica paralela, nunca foi essa a intenção dos proponentes.

Assim, a exclusão dos descendentes dos antigos muçulmanos livres de Portugal da cidadania reparadora torna-se tão mais relevante quando considerada a construção dos muçulmanos da Idade Média como “ocupadores estrangeiros” (Bastaki, 2017, p. 117) no contexto português. Exemplo disso é o projeto de lei socialista, que se refere a estes como “conquistadores árabes”, ainda que, ao mesmo tempo, saliente o “papel cultural importantíssimo” que desempenharam na Península juntamente com os judeus sefarditas (Projeto de Lei n.º 373/XII/2.ª, 2013, p. 50). Também a iniciativa legislativa do CDS-PP apresentava os antigos muçulmanos portugueses como invasores, ao realçar que os judeus sefarditas

aqui permaneceram nos alvares da cristianização, bem como nas subseqüentes invasões quer visigótica (e cristã), quer moura (e muçulmana). Eram, portanto, comunidades pré-existentes à formação dos reinos ibéricos cristãos, como foi o caso da formação de Portugal a partir do século XII. (Projeto de Lei n.º 394/XII/2.ª, 2013, p. 3)

O articulado do Decreto-Lei n.º 30-A/2015, por sua vez, remeteu a herança muçulmana ao silêncio, não lhe fazendo qualquer menção.

Quando questionado sobre esta exclusão, José Ribeiro e Castro assertou que a expulsão das duas minorias se deu por razões diferentes. O advogado garantiu que, enquanto a população judaica foi escorraçada em resultado de intolerância religiosa, “a expulsão dos muçulmanos esteve mais relacionada com conquistas e batalhas”, uma vez que “os muçulmanos estavam na Península Ibérica por via da invasão. Houve uma conquista islâmica e depois uma reconquista” (Vidal, 2020). Contudo, a Reconquista Cristã havia terminado, em Portugal, quase 250 anos antes da promulgação do Édito de Expulsão de 1496, com a tomada de Faro por D. Afonso III em 1249 (Afonso, 2022). Adicionalmente, ainda em 1170, D. Afonso Henriques havia promulgado uma carta que reconhecia as comunidades muçulmanas de Portugal, criando, deste modo, os *mouros forros* de Lisboa, Almada, Palmela e Alcácer (Barros, 2015). Este foral viria a servir de modelo aos monarcas que lhe seguiram, que reconheceram as comunidades muçulmanas livres de Silves, Tavira, Loulé, Santa Maria de Faro, Évora (D. Afonso III) e Moura (D. Dinis). Baseado no direito islâmico, tal reconhecimento fazia-se acompanhar de proteção régia e autonomia, obtidas em troca do pagamento de pesados impostos e da prestação de serviços (Barros, 2020).

Assim, de acordo com Bastaki (2017), ainda que tanto a comunidade judaica, como a comunidade muçulmana, se encontrassem no território que viria a ser Portugal antes da sua formação, a partir do

século XII, e se mantivessem nele até à sua expulsão, no século XV; ainda que ambas tivessem sido detentoras de propriedade, tivessem locais de culto históricos, falassem a língua e tivessem certas práticas culturais comuns, para além das distintamente religiosas; e, portanto, ainda que ambas possam reivindicar o seu lugar no país, existe a percepção de que os judeus eram autóctones do território português, enquanto os muçulmanos são vistos como estranhos a Portugal – apesar de esta comunidade ter incluído, para além dos descendentes dos árabes e bérberes que assentaram em Portugal, os portugueses nativos que se haviam convertido ao Islão –, crendo-se que os mesmos foram expulsos no contexto da Reconquista Cristã.

É a partir desta relação antagónica com o “invasor árabe” que começa a surgir a ideia de uma identidade nacional portuguesa, do *nós* e do *outro*, no contexto português. Como Parafita (2006) argumenta, a formação de Portugal no seio do domínio islâmico veio cumprir o “princípio de que a memória coletiva sempre arquiva melhor os atos negativos, devastadores e humilhantes, do que os aspectos positivos, harmoniosos e conciliadores da história” (p. 23, citado em Alves, 2011).

Sobre o período de formação nacional, Araújo (2022) argumenta que o imaginário português está “ancorado no pressuposto de um Islão expurgado das fronteiras da nação recém-fundada” (p. 50), ignorando a diversidade do Portugal medieval mesmo depois do século XII – período que, em Espanha, é chamado de *Convivencia*¹³. Tal reflete-se, por exemplo, nos livros de História portugueses. Como a investigadora expõe, através de entrevistas com estudiosos e líderes religiosos e comunitários, “há uma ausência de relatos da relação histórica de convivência na Península Ibérica” (Araújo, 2022, p. 64), estando o foco nos conflitos históricos entre o Cristianismo e o Islamismo. Ao mesmo tempo, é ignorado o aparelho jurídico que segregava não só muçulmanos, mas também judeus – apesar de ambas as comunidades fazerem parte da fábrica social, política e económica da nação – e que culminou com a sua expulsão e exílio a partir do século XV e com o estabelecimento da Inquisição no século XVI. Há, assim, uma “desvalorização da heterogeneidade e complexidade” da situação de Portugal (Araújo, 2022, p. 50).

Apesar de parecer haver uma “separação” entre os muçulmanos do passado e os muçulmanos do presente¹⁴, esta comunidade é vista como forasteira até aos dias de hoje (Bastaki, 2017). De acordo com o *European Islamophobia Report* de 2016, as “políticas e discursos coloniais continuam a

¹³ *Convivencia* é um termo cunhado, em 1948, pelo filologista e historiador literário espanhol Américo Castro que se refere à coexistência das comunidades cristã, muçulmana e judaica na Espanha medieval e à interação e intercâmbio cultural que daí adveio (Wolf, 2009).

¹⁴ A maioria dos muçulmanos portugueses é oriunda de Moçambique, com origens sul asiáticas, seguindo-se a Guiné, de origem tanto sul asiática, como africana. A partir dos anos 1980 e 1990, as suas raízes remontam ao Norte de África, Médio Oriente e Ásia (Kalny, 2017).

influenciar as percepções nacionais sobre religião, racismo e identidade europeia e portuguesa” (Kalny, 2017, p. 448). No que se refere ao período colonial e ditatorial, numa primeira fase, o discurso prevalente era de superioridade da “raça branca” e da civilização europeia, apontando-se igualmente para a necessidade de cristianizar os territórios coloniais. Ao mesmo tempo, o Islão e os muçulmanos eram percebidos como ingovernáveis e uma ameaça (Machaqueiro, 2011) e a sua identidade enquanto tal considerada incompatível com ser português (Kalny, 2016).

Contudo, como foi já exposto, no seguimento da vaga de descolonizações do pós-Segunda Guerra Mundial, o Estado Novo, por forma a legitimar a manutenção das suas colónias em África, num exemplo perfeito do valor instrumental da memória, como exprimido por Berenskötter (2022), apropriou-se da sua herança muçulmana e judaica – “os portugueses como resultado de uma mistura étnica, religiosa e cultural” – para transmitir a imagem de bom colonizador, publicitando-se, a partir de então, Portugal como um país multicontinental, multirracial e plurirreligioso, com a população muçulmana, anteriormente considerada inimiga da fé e nação cristã, a ser mobilizada para a construção dessa imagem (Araújo, 2022).

Segundo Barros (2014), o discurso colonial apenas foi “parcialmente corrigido” após a Revolução de Abril, dado que “o discurso essencialista sobre o Islão, mesmo no meio académico, constitui uma nova dissimulação, projectando e reforçando a representação veiculada pelos media e pelo senso comum” (p. 29). Ainda assim, de acordo com Augusto Santos Silva, também na atualidade Portugal “ganhou imenso” ao reconhecer-se como “um país e uma sociedade multiétnica, multirreligiosa”, na medida em que “temos cristãos de várias proveniências, temos um fundo árabe, temos um fundo judeu” (Audição Parlamentar Nº 30-CACDLG-XIV, 2020). Neste contexto, o sentimento antimuçulmano relatado em Portugal é tido, quer na academia, quer na comunicação social, como preconceito e ignorância, “o que dificulta a determinação do grau de incidência da islamofobia na vida quotidiana e nos contextos institucionais” (Araújo et al., 2019, p. 185).

Num estudo representativo levado a cabo em 2010, dos 1000 entrevistados em Portugal, um terço descreveu a sua atitude pessoal em relação aos muçulmanos como “negativa” ou “muito negativa”, com 57,9% a associarem o Islão à discriminação das mulheres; 54,3% ao fanatismo; 39,4% à propensão para a violência; e 42,9% à intolerância (Pollack, 2010, como citado em Kalny, 2017). Em 2011, outro estudo com base em 1000 entrevistas telefónicas apurou que cerca de metade da população considerava que a cultura muçulmana e a cultura europeia não eram compatíveis e mais de um quarto acreditava haver demasiado muçulmanos no país (Zick et al., 2011, como citado em Kalny, 2017).

Adicionalmente, uma análise de 100 entradas no Google dos termos “muçulmanos” e “islamofobia”, com o domínio “.pt”, publicadas entre 1990 e 2017, realizada por Araújo et al. (2019)

com o intuito de identificar as posições antimuçulmanas mais comuns em “PT-PT” chegou a conclusões semelhantes. A narrativa principal era a de que há uma “incompatibilidade intrínseca” (Araújo et al., 2019, p. 186) entre Portugal (e o Ocidente e a Europa) e o Islão, dadas as características dos muçulmanos, tidos como, por exemplo, predispostos à violência, com destaque para o terrorismo; sexistas, o que se traduz no uso do *hijab* e da *burqa*, na mutilação genital feminina, nos casamentos forçados e na falta de oportunidades de educação para as mulheres; e autocratas e teocratas, resistindo à separação do Estado e da Igreja.

Neste contexto, os entrevistados foram confrontados com a situação hipotética em que os Projetos de Lei n.ºs 373/XII/2.^a e 394/XII/2.^a teriam também oferecido a reparação histórica aos descendentes dos muçulmanos expulsos, tendo-lhes sido questionado se, por um lado, consideravam que a unanimidade do voto favorável ter-se-ia mantido e, por outro, se a Lei dos Sefarditas teria passado tão “despercebida” para os portugueses como passou até 2022, altura em se apurou que poderia ter havido incidência criminal no processo de certificação dos requerentes, como será exposto no próximo capítulo. As respostas às duas perguntas foram negativas.

Para o Entrevistado A, a votação deixaria de se pautar pelo consenso por “haver um preconceito relativamente à origem”, ainda que “muitos daqueles, sobretudo na Turquia, mas não só, também marroquinos, tunisinos, libaneses, que pediram a nacionalidade por serem descendentes de judeus sefarditas, hoje sejam muçulmanos”. Sobre a receção junto dos portugueses, considera que “não passaria despercebida” e “muito provavelmente teria muito maior impacto”, tendo em conta a comunidade que estava a ser reparada.

O Entrevistado B, por seu turno, acredita que “certamente que não” se manteria a unanimidade e que, “conhecendo os posicionamentos políticos em Portugal”, “não custaria muito admitir” que “porventura, os setores xenófobos da sociedade portuguesa ter-se-iam manifestado”, pois para estes “seria um despautério permitir a atribuição da nacionalidade portuguesa a descendentes de muçulmanos expulsos de Portugal”.

CAPÍTULO III

Alterações à “Lei do Retorno” Portuguesa

2020

Não obstante as “conquistas” dos sucessivos executivos portugueses junto da comunidade judaica, a nova década fez-se acompanhar de discussões em torno da limitação, e mesmo fim da vigência, do regime sefardita por diferentes grupos parlamentares.

Em 2020, atendendo à abertura de novo processo de alteração da Lei da Nacionalidade mediante a apresentação de diversos projetos de lei por parte de vários partidos, os deputados do PS e do PSD apresentaram propostas de alteração onde se debruçaram sobre a naturalização dos descendentes de judeus sefarditas e procuraram impor novos critérios de elegibilidade, tentando, deste modo, tornar a lei mais restrita.

Numa primeira fase, o PS procurou estabelecer como critério, em adição aos demais existentes, um período de residência legal em Portugal de dois anos. Esta proposta de alteração justificava-se pelo “aumento exponencial dos pedidos de naturalização por parte de judeus sefarditas ... , tendência que se vai agravar, pelo facto do processo de naturalização em Espanha ter terminado em outubro de 2019”, juntando-se a estes o “crescimento igualmente exponencial de pedidos de naturalização dos filhos (artigo 2.º) e dos cônjuges (artigo 3.º) ... , sendo que a quase totalidade dos naturalizados não vive nem tem ligações a Portugal”. Adicionalmente,

ao abrigo do Direito Internacional, a inexistência de uma ligação efetiva ao País da nacionalidade legitima os outros Estados a não reconhecer essa nacionalidade, o que pode prejudicar os portugueses no estrangeiro, incluindo na União Europeia. Sendo certo que também de acordo com [o] dever de cooperação leal inscrita no Tratado, a cidadania europeia e os direitos reconhecidos pelo DUE [Direito da União Europeia] aos cidadãos nacionais, pressupõe que Portugal atribua a sua nacionalidade aos que tenham com o país e, portanto, com a UE [União Europeia] uma ligação efetiva e não meramente de conveniência. (Grupo Parlamentar do PS, 2020a, p. 2)

Apesar de reconhecer a existência de quem, entre os descendentes de judeus sefarditas, esteja interessado em obter a nacionalidade portuguesa apenas com o propósito de se reconectar com as suas raízes ibéricas, Kerem (2021) afirma que, a um nível global, a grande maioria dos requerentes dá sobretudo importância ao acesso a um passaporte europeu e ao que daí advém, como oportunidades de carreira, vantagens de investimento, estudos universitários gratuitos em instituições europeias ou

opções de reforma. Prova disso é a diferença entre o número de judeus sefarditas que adquiriu a nacionalidade portuguesa e o número desses requerentes que fizeram de Portugal a sua residência, valores detalhados anteriormente.

A segunda motivação por detrás da proposta apresentada pelos socialistas prendeu-se com

a criação de empresas especializadas que “vendem” com publicidade agressiva em Israel ou na Turquia a nacionalidade portuguesa como forma de aquisição de vantagens inerentes à posse de um passaporte da UE ..., desvirtuando, assim, a intenção do legislador português e a função de qualquer lei da Nacionalidade. (Grupo Parlamentar do PS, 2020a, p. 2)

Esta situação de mercantilização da nacionalidade constitui o que Goldschläger e Orjuela (2021) definem como “indústria da migração” (*migration industry*), composta por advogados, genealogistas, especialistas em História, professores de línguas e agentes de viagens – alguns destes associados sobretudo aos processos espanhóis –, que dependem ou beneficiam dos processos de naturalização e que têm um papel importante na sua organização.

Assim, para o Grupo Parlamentar do PS (2020a), era “necessário, em nome do princípio da nacionalidade efetiva e do interesse coletivo não transformar a nacionalidade portuguesa num bem transacionável”, tendo transmitido às comunidades israelitas de Lisboa e do Porto “a preocupação com o risco de transformação deste processo num negócio” (pp. 1–2). Por todas as razões supracitadas, os socialistas consideravam necessário

exigir aos descendentes de judeus sefarditas uma qualquer conexão relevante com o País e com a comunidade nacional, propondo que esta se materialize na exigência de um período de residência em território nacional. Tal permitirá que acedam à nacionalidade por esta via aqueles descendentes estrangeiros que querem ter com a comunidade nacional uma ligação e não apenas os que pretendem obter um passaporte vantajoso. (Grupo Parlamentar do PS, 2020a, p. 3)

Contudo, “devido a pressões internas muito intensas e até publicamente assumidas, que desautorizaram o próprio Grupo Parlamentar” (Entrevistado B), o PS acabou por substituir esta proposta, determinando a existência de uma “efetiva ligação à comunidade nacional” como novo critério para a obtenção de nacionalidade portuguesa através deste regime. Também esta proposta acabou por ser retirada (Curado, 2022b).

Nos dias 16 e 23 de junho de 2020, o Grupo de Trabalho - Alteração da Lei da Nacionalidade realizou audições com Augusto Santos Silva e Francisca Van Dunem, na qualidade de MNE e de Ministra

da Justiça, respetivamente, requeridas pelo Grupo Parlamentar socialista com o objetivo de “assegurar um melhor esclarecimento sobre o alcance das alterações legislativas” em análise (Grupo Parlamentar do PS, 2020b, p. 2).

Questionado sobre as implicações para o Estado português da “crescente procura por parte de muitos cidadãos estrangeiros” e da “promoção muito ativa desta forma de aquisição da nacionalidade portuguesa”, Augusto Santos Silva referiu ter havido consequências ao nível do funcionamento dos serviços consulares e administrativos – que classifica como “bons problemas” –, bem como repercussões no que se refere à “imagem de Portugal e, portanto, as condições para realizar a nossa política externa” (Audição Parlamentar Nº 30-CACDLG-XIV, 2020). Sobre estas segundas implicações, o antigo ministro ofereceu um balanço das situações positivas e negativas que este regime especial possibilitou.

Primeiramente, para além de referir que a reparação histórica em causa se tornou um trunfo da política externa portuguesa, como foi já mencionado, Santos Silva afirmou terem também havido “reflexos concretos, materiais, igualmente importantes no facto de isso significar o conhecimento e o reconhecimento no sentido de uma redescoberta do nosso país por parte de muitos milhares de cidadãos de outras nacionalidades” (Audição Parlamentar Nº 30-CACDLG-XIV, 2020). Ao mesmo tempo,

[a Lei do Retorno portuguesa] também permitiu que Portugal, que é um país reconhecido internacionalmente por ser um país muito à vontade no diálogo com o mundo árabe, observador da liga árabe, pudesse também tornar claro que essa sua capacidade de interlocução com o mundo árabe em nada diminui a sua capacidade de interlocução e a sua proximidade com o Estado de Israel e com o conjunto das comunidades judaicas espalhadas pelo mundo.

No que se refere às consequência menos positivas, o então ministro admitiu que a lei foi aproveitada para se obter “o passaporte europeu a pretexto ... sem qualquer outro objetivo que não o de beneficiar das enormes facilidades associadas a um passaporte europeu, em termos de mobilidade, em termos de acesso a serviços, em termos de proteção consular”, aproveitando-se “o facto de a lei portuguesa não ter um prazo de vigência no tempo, ao contrário da lei espanhola” e “ser muito mais lassa do ponto de vista dos requisitos exigidos do que a lei espanhola”, “na prática significando que o Estado delegava o seu poder de validação dos pedidos em duas comunidades religiosas” (Audição Parlamentar Nº 30-CACDLG-XIV, 2020). Adicionalmente, “a partir do momento em que a lei espanhola terminou a sua vigência”, tornou-se “muito agressiva a oferta oportunista, vamos

dizer assim, meramente instrumental, da nacionalidade portuguesa” (Audição Parlamentar Nº 30-CACDLG-XIV, 2020).

Sobre a vigência intemporal da lei portuguesa, o deputado socialista Pedro Delgado Alves assertou que “a ideia da lei espanhola foi expressamente afastada pelo legislador em 2013 porque se entendeu que a restituição de uma nacionalidade e de uma ligação perdida à comunidade nacional deve ser reparada para todos aqueles que se não tivessem sido expulsos hoje não teriam de fazer a prova” da sua ascendência (Audição Parlamentar Nº 30-CACDLG-XIV, 2020). Para o Entrevistado A, contudo, tal ideia é impossível de provar, estando-se, deste modo, a reescrever a história, uma vez que “muitas das pessoas que hoje são elegíveis ... , se não tivesse havido expulsão ... , por força dos movimentos migratórios, nunca teriam qualquer ligação a Portugal hoje”.

Neste contexto, Augusto Santos Silva admitiu ser “uma boa altura para corrigir alguns aspetos da lei ou da sua regulamentação, exatamente porque estamos a tempo de evitar que os processos de desvirtuamento do espírito e da letra da legislação sejam consumados”, garantindo que “o que pode motivar um retrocesso é nós não corrigirmos a tempo na lei o que na lei permite que haja esse comércio da nacionalidade portuguesa” (Audição Parlamentar Nº 30-CACDLG-XIV, 2020).

Afigura-se igualmente relevante referir que, nessa mesma audição, Catarina Rocha Ferreira, então deputada do PSD, questionou o MNE se

uma vez que as ordenações manuelinas, e precisamente a mesma deposição que aplicou à expulsão dos judeus de Portugal, também se aplicou aos muçulmanos que se encontravam no nosso país, a seu ver, poderia ter sentido procedermos também a uma reparação histórica em relação a estes? (Audição Parlamentar Nº 30-CACDLG-XIV, 2020).

Em resposta, Santos Silva admitiu não recomendar “o início desse debate, pelo menos antes de ser concluído este, por razões que me dispenso de apresentar, mas julgo que a *realpolitik* que existe, entre outras coisas da política externa, também me obriga a dizer isto” (Audição Parlamentar Nº 30-CACDLG-XIV, 2020), apesar de considerar a pergunta

inteiramente legítima e, aliás, uma pergunta de algibeira, que é porque é que não se faz um gesto igual de reparação em relação às outras comunidades que foram expulsas ao mesmo tempo, pelas mesmas razões, pelo mesmo Rei, e, aliás, comunidades que pertenceram e pertencem a uma civilização que acolheu as comunidades judaicas expulsas de Portugal?

Já Telmo Correia, colocando-se a hipótese de se restringir a Lei dos Sefarditas, possibilidade à qual o CDS-PP se apunha, assertou que

com a sensibilidade que as questões têm – e o senhor ministro, ainda bem, falou-nos disso, falou-nos do mundo árabe e falou-nos de Israel – é evidente que este tipo de ação legislativa pode ter uma leitura muito negativa para Portugal, de ser vista como, ainda por cima, um ato de antissemitismo ou um ato de hostilidade em relação a Israel. (Audição Parlamentar Nº 30-CACDLG-XIV, 2020)

Supondo-se, mais uma vez, que a Lei do Retorno portuguesa convidara a regressar ao seu território ancestral não só os descendentes dos judeus sefarditas, mas também os descendentes dos muçulmanos obrigados a abandonar o território português no século XV, o Entrevistado A considera que tal não teria qualquer impacto na decisão dos potenciais requerentes judeus, pois a “única coisa” que os moveu foi, “salvo raras exceções”, “precisamente ter um passaporte europeu, que pudessem viajar para os EUA sem visto. Se lhes apetecesse vir trabalhar para a Europa podiam não estar sujeitas a leis da imigração. Ter um plano B para a sua vida”. Contudo, no que se refere à relação entre Portugal e Israel, o interveniente considera que “aí possivelmente seria um bocadinho *tricky*”.

Na semana seguinte, a audição de Francisca Van Dunem focou-se, precisamente, nas alterações legislativas que se poderiam implementar com o objetivo de mitigar o “ato de generosidade do Estado português” e o “ato de justiça” que se transformou num “problema”: a “mercantilização dos documentos de identificação portugueses, em particular o passaporte” (Audição Parlamentar Nº 31-CACDLG-XIV, 2020). Segundo a então Ministra da Justiça, “o Governo considera que é necessário de facto uma maior aproximação da lei ao princípio da nacionalidade efetiva”, bem como “a criação de um mecanismo que dê um maior poder à Administração para intervir nessa área”, o que suscitou Telmo Correia a relembrar que foi o Estado português, e não a legislação em si, que estabeleceu, através de Decreto-Lei, as comunidades judaicas como responsáveis pela certificação. Tal mecanismo passaria por uma

alteração regulamentar que introduzisse um conjunto de critérios que permitissem estabelecer essa ligação, que obviamente pode não passar pela língua, pode não passar por as pessoas residirem no território muito tempo ... , mas é preciso é que as pessoas tenham efetivamente algum interesse em Portugal. Em Portugal enquanto espaço que têm na memória, um espaço dos seus antepassados, com o qual querem manter uma ligação atual, portanto essa questão é de facto relevante.

Para Van Dunem, tal “implicaria sempre uma alteração da lei”, uma vez que não se pode “regulamentar o que já foi regulamentado”, pois correr-se-ia o risco de, “relativamente a um determinado diploma emanado do Parlamento, fosse possível ao Governo vir, através de sucessivas regulamentações, eventualmente até a distorcer por completo o sentido original da autorização que

lhe tinha sido dada no sentido de regulamentar” (Audição Parlamentar Nº 31-CACDLG-XIV, 2020). Assim, “era importante que houvesse uma intervenção legislativa mínima que permitisse a regulamentação”, declarando ainda, referindo-se à CIP e à CIL, haver “um consenso sobre a utilidade em se regulamentar esta lei no sentido de se estabelecer aqui critérios que permitissem aferir uma ligação efetiva ao território nacional”.

Neste contexto, a ministra declarou que “obviamente tem que haver da parte destas pessoas uma atitude, relativamente ao território de Portugal e relativamente ao resto da comunidade portuguesa, de contacto, de investigação científica relacionada com Portugal, de investigação histórica”, de redescoberta das raízes e de ter uma aproximação “à grande família nacional” (Audição Parlamentar Nº 31-CACDLG-XIV, 2020).

No que se refere à limitação temporal da Lei dos Sefarditas, Francisca Van Dunem não considerava sustentável uma reparação perpétua, sugerindo o teto de dez anos (Audição Parlamentar Nº 31-CACDLG-XIV, 2020). No mesmo sentido, o Entrevistado A assertou que

uma reparação não é por definição eterna. Eu posso reparar aqueles que existem, não aqueles que ainda vão nascer. A nossa lei repara os que existem e os que vão nascer. Ou seja, no mesmo momento que estamos aqui a falar, estamos a reparar pessoas que nem sequer ainda vivem.

No seguimento destas audições, complementadas com outras realizadas com a Associação Portuguesa de Genealogia, com o Professor Doutor Rui Moura Ramos e com a CIL, os socialistas apresentaram igualmente uma proposta de alteração, na qual propuseram que, aos requisitos já previstos, se devia fazer associar um dos seguintes critérios:

- a) Autorização de residência em território nacional;
- b) Deslocações regulares a Portugal;
- c) Titularidade há mais de 3 anos de habitação própria sita em Portugal;
- d) Ligação profissional relevante a Portugal; ou
- e) Prestação de serviços relevantes ao Estado ou comunidade nacional. (Grupo Parlamentar do PSD, 2020)

Segundo Catarina Rocha Ferreira, o PSD procurava, deste modo, “objetivar os casos em que se verifica uma efetiva ligação a Portugal”, salientado que, das audições realizadas, se concluiu que “o Governo (Ministério da Justiça) não tem margem de discricionariedade para negar um pedido de naturalização a estes cidadãos, mesmo quando estes não tenham nenhuma ligação efectiva a Portugal”, o que

tem vindo a permitir que se assista a uma comercialização da nacionalidade portuguesa que é incompatível com os princípios que subjazem a qualquer lei da nacionalidade e que se fundam na existência de efectiva ligação de um cidadão ao país do qual pretende ser nacional. (Almeida, 2020)

A antiga deputada referiu ainda que esta proposta “até foi inspirada na proposta que a comunidade israelita do Porto enviou a alguns deputados”, em que sugere “a incorporação da demonstração de ‘outros laços de efectiva ligação à comunidade nacional, nomeadamente’, entre outros, ‘a prestação de serviços relevantes ao Estado português ou à comunidade nacional’” e “os contactos regulares com o território português”, mantendo, assim “incólume a possibilidade de os descendentes de judeus sefarditas portugueses acederem à nacionalidade portuguesa por naturalização” (Almeida, 2020).

Não tendo sido retirada, esta proposta de alteração foi rejeitada com votos contra do PS, do BE e da deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, votos a favor do PSD e do PCP e abstenção do PAN (Comissão de Assuntos Constitucionais Direitos Liberdades e Garantias [CACDLG], 2020)

2022

Não obstante o MNE ter afirmado na sua audição, em consonância com a Ministra da Justiça, que “a regulamentação não pode ir além do que a lei permita, portanto não faria sentido que agora o Governo fizesse um Decreto regulamentar para o mesmo texto da lei, apertando as disposições”, sendo necessário “haver habilitação legal” para tal (Audição Parlamentar Nº 30-CACDLG-XIV, 2020), entrou em vigor, em 1 de setembro de 2022, o Decreto-Lei n.º 26/2022, de 18 de março, que, entre outras situações, veio alterar os requisitos a preencher para se adquirir a nacionalidade portuguesa por via do regime sefardita.

Impôs-se, assim, a comprovação de um dos seguintes factos, quando estes demonstrem uma “ligação efetiva e duradoura” a Portugal: “titularidade, transmitida *mortis causa*, de direitos reais sobre imóveis sitos em Portugal, de outros direitos pessoais de gozo ou de participações em sociedades comerciais ou cooperativas sediadas em Portugal” ou “deslocações regulares ao território português ao longo da vida” (Decreto-Lei n.º 26, 2022, p. 10). Para a CIP, estes novos constrangimentos à aquisição da nacionalidade, “em termos práticos”, ditaram o fim da Lei dos Sefarditas (Agência Lusa, 2023).

Ainda assim, meses depois, a Lei do Retorno portuguesa voltou a ser debatida na Assembleia da República com a submissão do Projeto de Lei n.º 28/XV/1.^a, da autoria do PCP, com vista à cessação

de vigência do regime de naturalização em causa, e do Projeto de Lei n.º 127/XV/1.ª, subscrito pelo Livre, em busca da alteração dos seus requisitos.

Na sua exposição de motivos, para além de referir o processo decorrido no ano de 2020, em que se procurou limitar a Lei dos Sefarditas face a um “manifesto abuso na concessão da nacionalidade portuguesa” – ao qual se dedica o subcapítulo anterior –, o projeto de lei do PCP dava ainda conta do caso polémico que envolveu o magnata russo Roman Abramovich, que adquiriu “também a nacionalidade portuguesa ao abrigo da Lei n.º 1/2013, sem ter qualquer ligação que se conheça à comunidade nacional”, o que

fez desencadear a curiosidade pública e mediática, até aí praticamente inexistente, sobre os abusos que poderiam ser cometidos – e que já teriam sido cometidos – ao abrigo das possibilidades legais de concessão da nacionalidade portuguesa a reais ou supostos descendentes de judeus sefarditas expulsos de Portugal. (Projeto de Lei n.º 28/XV/1.ª, 2022, p. 6)

Outra justificação para a apresentação desta iniciativa teve que ver com as suspeitas de corrupção que assombraram os dirigentes da CIP (Projeto de Lei n.º 28/XV/1.ª, 2022). Vários membros desta comunidade foram constituídos arguidos por tráfico de influências, corrupção, falsificação de documentos, branqueamento e fraude fiscal (Curado, 2022c), destacando-se, de entre eles, o líder religioso da Comunidade, Daniel Litvak – cujas medidas de coação impostas pelo Ministério Público foram, contudo, revogadas pelo Tribunal da Relação de Lisboa, por considerar que a acusação se baseava “em nada”, “sem factos concretos imputados” (Lusa, 2022a) – e o advogado Francisco de Almeida Garrett, sobrinho de Maria de Belém Roseira e quem uma queixa anónima feita em 2017 ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal garantiu ser o autor do articulado do Decreto-Lei n.º 30-A/2015 (Curado, 2022a).

De referir que para os genealogistas que trabalharam sobretudo com a CIL, “havia muitos processos questionáveis que poderiam levantar dúvidas, especialmente no Porto” (Pignatelli, 2023, p. 170). Adicionalmente, estes profissionais consideravam que a CIP estaria a incorrer numa inconstitucionalidade ao avaliar apenas processos apresentados por praticantes do judaísmo, dado não reconhecer sefarditas não judeus (Pignatelli, 2023). Como foi já referido, em Portugal ninguém pode ser discriminado em função da religião.

Neste contexto, para o partido comunista, era

tempo de determinar a cessação de vigência desse regime legal que, a manter-se em vigor na presente data, já não se traduz na reparação de injustiças, mas antes, num meio de obtenção

da nacionalidade portuguesa por mera conveniência por quem não em [sic] qualquer ligação à comunidade nacional, deixando atrás de si um lastro de suspeitas de corrupção e de desprestígio internacional do nosso país. (Projeto de Lei n.º 28/XV/1.ª, 2022, p. 6)

Já na Reunião Plenária em que foi apresentada esta iniciativa legislativa, a comunista Alma Rivera classificou o n.º 7 do Art. 6.º da Lei da Nacionalidade como “uma verdadeira mina de ouro”, argumentando ainda que

em radical contraste com a dificuldade que muitos cidadãos que vivem há anos em Portugal têm para adquirir a nacionalidade, a facilidade da aquisição pela via da descendência sefardita foi publicitada por agências de viagens que prestavam esse serviço em Telavive, e por esse mundo fora”. (AR, 2022a, pp. 4–5)

O Livre, por seu lado, considerava que “o gesto de reparação histórica mereceu e merece aplauso, ainda que todavia mereça também que lhe seja introduzido algum rigor, no que tange à prova dos pressupostos de que depende a concessão da nacionalidade” (Projeto de Lei n.º 127/XV/1.ª, 2022, p. 61). Para tal, a nova lei deveria exigir “o estabelecimento de laços atuais com a comunidade nacional”, comprováveis através

da pertença a organizações de preservação e promoção da cultura e língua portuguesas, ou de valorização e preservação dos laços que unem os sefarditas a Portugal, ou de visitas regulares ao território nacional, com vista à participação ativa na vida cívica, económica, social ou cultural da comunidade ou ao desenvolvimento de atividade profissional, de investigação científica ou cívica, nos 3 anos anteriores ao pedido, ou da titularidade de autorização de residência. (Projeto de Lei n.º 127/XV/1.ª, 2022, p. 62)

Adicionalmente, para Rui Tavares, então deputado único do partido, “se houve abusos e fraudes, devemos responder a esses abusos e essas fraudes melhorando a lei, não a revogando, porque é também de pessoas que falamos”, não sendo todas elas “«Abramovich»” (AR, 2022a, p. 6).

No seguimento da apresentação destes dois projetos de lei, o então deputado Paulo Mota Pinto assertou que o PSD não acompanharia o projeto de lei do PCP, “porque entendemos que as razões de reparação do agravo histórico que estiveram subjacentes a esse regime ainda hoje se verificam, embora estejamos disponíveis para, na especialidade, visitar e aumentar o controlo e os requisitos para evitar fraudes”, estando, portanto disposto a viabilizar o Projeto de Lei do Livre (AR, 2022a, p. 10)

Deste modo, o Projeto de Lei n.º 28/XV/1.ª foi rejeitado na generalidade com votos contra da maioria do Grupo Parlamentar do PS, do PSD, do PAN e do Livre, votos a favor de seis deputados do

PS, do PCP e do BE e abstenção de um deputado do PS, do Chega e do Iniciativa Liberal (IL) (AR, 2022b). Já o Projeto de Lei n.º 127/XV/1.ª viria a ser retirado a favor de um texto de substituição, como será exposto posteriormente.

Da votação à iniciativa legislativa dos comunistas resultaram várias declarações de voto, enviadas à Mesa para publicação.

O BE esclareceu que o seu voto favorável se prendeu com “a vontade de levar à especialidade esta questão, momento em que se poderia aprofundar um período transitório até à cessação definitiva”, sendo que, “realizada essa reparação histórica”, consideravam que “existem condições” para se pôr fim ao regime especial (AR, 2022b, p. 70).

Isabel Alves Moreira, uma das deputadas do PS que votou favoravelmente este projeto de lei, por sua vez, admitiu que “hoje, é claro que não tivemos consciência nem do número de potenciais abrangidos nem do real impacto que a sua [Lei de Retorno portuguesa] aplicação poderia ter em matéria de aquisição da nacionalidade portuguesa”, considerando, contudo, a “atual regulamentação em vigor ... organicamente inconstitucional e absolutamente proibitiva de uma atribuição de nacionalidade”, referindo-se às alterações introduzidas pelo decreto-lei de 2022 (AR, 2022b, p. 71). A socialista afirmou ainda que a Lei dos Sefarditas teve uma “intenção nobre, que deve ser sempre sublinhada, sendo que a sua redação demasiado aberta permitiu abusos inaceitáveis”, entendendo ainda que “deve haver um tempo para as chamadas reparações históricas”.

Sobre o desconhecimento do alcance da Lei de Retorno portuguesa aquando da sua aprovação, o Entrevistado A argumenta no mesmo sentido, afirmando que

as pessoas tiveram a ilusão que seria um número muito reduzido de pessoas que estaria abrangido pela lei Seria um, dois, três, dez, vinte. Nunca se pensou na massificação. Acontece que, com a Globalização, a mobilidade passou a ser uma *commodity*, passou a ser uma vantagem concorrencial ... a Globalização foi um fenómeno de eliminarmos barreiras, fronteiras, chamemos-lhe assim: fronteiras à circulação de mercadorias, fronteiras à livre circulação de serviços, fronteiras à livre circulação de capitais. Mas a verdade é que as pessoas, enquanto tal, não viram essas fronteiras ser tão abolidas, muito pelo contrário; viram essas fronteiras, através de sistema de vistos, de controlos de fronteiras mais apertados, o que é um bocadinho paradoxal com o movimento de Globalização.

Também o Entrevistado B acredita que uma das razões para a lei ter sido aprovada por unanimidade se prendeu com

a convicção de que esta lei não teria um grande efeito prático. Ou seja, passados quinhentos anos, não se previa que pudesse haver um fluxo significativo de pedidos de aquisição da nacionalidade portuguesa. Porventura, se houvesse essa consciência, a lei não teria sido aprovada por unanimidade, porque de facto havia a ideia que se tratava de uma coisa mais simbólica do que qualquer outra coisa e daí a unanimidade. ... não fazíamos ideia da caixa de Pandora que se estava a abrir com a aprovação desta lei.

Por fim, o Grupo Parlamentar do PSD aproveitou a declaração de voto para relembrar a posição tomada na legislatura anterior, nomeadamente a proposta de alteração apresentada em 2020, entendendo que a “atual disposição legal” “pode ser alterada e dessa forma cumprir melhor os seus objetivos, não precisando de ser revogada” (AR, 2022b, p. 72).

Já no final do ano de 2023, o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto veio a considerar as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2022 inconstitucionais, na medida em que “introduziriam no ordenamento jurídico um requisito da autoria do Governo no uso de um poder regulamentar, desrespeitador dos limites da reserva da lei” (Leiderfarb, 2023), indo ao encontro das opiniões de Augusto Santos Silva, Francisca Van Dunem e Isabel Moreira, previamente referidas.

2023

Conquanto o Projeto de Lei n.º 28/XV/1.^a tenha sido rejeitado, o PCP apresentou uma nova iniciativa legislativa (Projeto de Lei n.º 909/XV/2.^a) com o mesmo objetivo e tendo por base as mesmas motivações do projeto anterior, reafirmando que estava “amplamente demonstrado que este regime particularmente facilitado de aquisição da nacionalidade ... se revelou um recurso para a obtenção abusiva da nacionalidade, por parte de dezenas de milhares de cidadãos, na sua esmagadora maioria sem qualquer relação com Portugal” e invocando novamente o “negócio” em que a aquisição da nacionalidade portuguesa por via do regime sefardita se tornou, as suspeitas de facilitismo no processo de certificação por parte da CIP e o “caso Abramovich” (AR, 2023, p. 27).

Contudo, para além dos argumentos apresentados em 2022, os comunistas fizeram ainda referência a uma proposta de lei apresentada pelo Governo socialista em abril de 2023, que consideraram ser um reconhecimento implícito por parte do PS de que não deveria ter rejeitado a sua iniciativa no ano anterior. De facto, ainda que a maioria do Grupo Parlamentar socialista tenha rejeitado o projeto de lei do partido comunista, o Governo PS apresentou a Proposta de Lei n.º 72/XV/1.^a, onde

considerando que atualmente só Portugal prevê um regime de naturalização de estrangeiros com fundamento apenas na descendência longínqua de judeus sefarditas que foram expulsos

há mais de cinco séculos da Península Ibérica e que este regime conta já com sete anos de aplicação, entende-se estar cumprido o propósito de reparação histórica visado pela Lei Orgânica n.º 1/2013, de 29 de julho. (Proposta de Lei n.º 72/XV/1.ª, 2023, p. 99)

Concomitantemente, tendo em conta que “nenhum regime de reparação histórica [sic] deve ser eterno, considera-se dever ser fixado um limite temporal para a vigência do regime de exceção consagrado para os descendentes de judeus sefarditas de origem portuguesa, à semelhança do que sucedeu em Espanha” (Proposta de Lei n.º 72/XV/1.ª, 2023, p. 100). Deste modo, Portugal deixaria de conceder a nacionalidade portuguesa com base na ascendência sefardita a partir de 1 de janeiro de 2024, sem que, por isso, se prejudicasse “a apreciação dos requerimentos de concessão de nacionalidade portuguesa apresentados ... até 31 de dezembro de 2023” (Proposta de Lei n.º 72/XV/1.ª, 2023, p. 103)

As motivações por trás desta proposta prenderam-se, tal como já havia acontecido com a proposta de alteração apresentada em 2020, com o elevado número de pedidos de nacionalidade portuguesa por via do regime sefardita, assistindo-se, ao mesmo tempo,

ao aumento do número de pedidos de naturalização de familiares dos cidadãos que obtiveram a naturalização portuguesa, sendo que a quase totalidade dos naturalizados não vive nem tem ligações a Portugal – ao contrário do que se pretendia com a consagração do regime. (Proposta de Lei n.º 72/XV/1.ª, 2023, p. 99)

Também em 2023, a proposta justificou-se com base na

proliferação de empresas que recorrem a publicidade agressiva para aliciar potenciais interessados na naturalização, anunciando as vantagens associadas à obtenção de um passaporte de um Estado-Membro da União Europeia que permite viajar sem necessidade de visto para a generalidade dos países do mundo. (Proposta de Lei n.º 72/XV/1.ª, 2023, p. 99)

Em sede da Assembleia da República, a então Ministra da Justiça Catarina Sarmento e Castro dirigiu-se aos deputados portugueses para assertar que

esta proposta de lei não visa impedir que descendentes de judeus sefarditas de origem portuguesa obtenham a nacionalidade portuguesa, apenas fixa um limite temporal para um regime de exceção, que tem aplicação desde 2015, e que permite a concessão de nacionalidade a quem não reside em Portugal nem fala português. (AR, 2023, p. 26)

A jurista referiu ainda que o dever de reparação histórica, sendo simbólico, destina-se “a assinalar na linha do tempo um reconhecimento”, sendo agora “o dever de memória, que sempre convoca e

alimenta os valores humanistas que nos orientam, que há de impor-nos que nunca mais um mal reconhecido volte a ocorrer” (AR, 2023, p. 27).

O deputado socialista Pedro Delgado Alves salientou que o regime não estava “blindado à fraude e aos riscos” (AR, 2023, p. 30), mas que nem todas as pessoas que adquiriram a nacionalidade através da Lei dos Sefarditas o fizeram com “fraude, falsas declarações e num registo de generalização como aquilo que ouvimos em algumas intervenções” (AR, 2023, p. 32). Não obstante, o deputado considerava que a lei devia ser alterada “para robustecer a sua segurança e assegurar que só os seus fins são acautelados” e que se deveria “arranjar uma solução equilibrada” para “tentar encontrar um regime que continue a acolher simbolicamente, mas também com o respeito de que há pessoas que estão interessadas em voltar a ser cidadãos portugueses, como os seus antepassados o foram”, reconhecendo que “continuamos a querer reintegrar na comunidade nacional descendentes de judeus sefarditas dela ilegitimamente expulsos no século XV” (AR, 2023, pp. 30–31).

Também em tom de crítica, a deputada Paula Cardoso assertou que, para o PSD, pôr fim ao regime sefardita, “de forma abrupta e muito radical”, “não é a forma correta de o fazer”, devendo sim proceder-se à sua “melhoria e maior rigor”, uma vez que

também há outros regimes jurídicos que acabam por permitir a abertura a outras práticas e abusos, seja o da lei da nacionalidade, sejam outros. E a solução não é acabar com eles, a solução não passa necessariamente por isso, passa por melhorá-los e por torná-los mais eficazes. (AR, 2023, pp. 31–32)

Relativamente ao posicionamento do IL, apesar de reconhecerem que a Lei dos Sefarditas tem “problemas óbvios, nomeadamente por não prever um período de vigência daquele que é um regime excecional”, a deputada Patrícia Gilvaz afirmou que “não podemos deixar de notar que o Governo foi longe demais na velocidade com que pretende revogar o atual regime”, considerando que a sua cessação de vigência deveria ser adiada para 2025, para que “as pessoa sejam informadas com a devida antecedência da revogação deste regime” (AR, 2023, p. 33).

Rui Tavares apresentou o posicionamento do Livre, admitindo que “a lei inicial foi mal feita e abusada”, devendo o Governo

trabalhar com quem, aqui nesta Casa, propôs e aprovou um regime que, precisamente, intensifique e priorize as questões da língua, da ligação afetiva, e efetiva, a Portugal para que possamos fazer esta reparação histórica, sem abusos e sem uma lei, como aconteceu com outra, que não foi sequer regulamentada e, aí, sim, teve muitos erros. (AR, 2023, p. 34)

Por fim, o então deputado Pedro Filipe Soares admitiu que a reparação histórica “teve voto favorável do Bloco de Esquerda, porque cumpria quer um objetivo histórico relevante, quer, por outro lado, porque foi apresentado como sendo algo temporário, como deveriam ser, neste tipo de situações, estas iniciativas” (AR, 2023, p. 34). Não ignorando que “ficou manchado por várias prevaricações e deturpações dos seus objetivos”,

[o voto favorável] não foi definido por esses acontecimentos, porque foi uma decisão justa, cumpriu um objetivo histórico justo, que foi o reconhecimento de uma decisão errada de Portugal e o acolhimento de cidadãos que tinham um vínculo com Portugal e que ficaram lesados nesse vínculo, do ponto de vista histórico.

Neste contexto, “tendo cumprido o seu objetivo histórico, ele agora está ultrapassado pela realidade e não deve ter uma existência *ad aeternum* na nossa vigência legal”, considerando o BE que se devia definir um período de transição (AR, 2023, p. 35).

No momento de votação, o PCP voltou a ver a sua iniciativa legislativa rejeitada, com um voto contra do PS e votos contra do PSD, do Chega e do Livre, três votos a favor do PS e votos a favor do PCP e do BE e a abstenção dos restantes deputados do PS e abstenção do IL. No que se refere à Proposta de Lei n.º 72/XV/1.^a, não obstante a mesma ter sido aprovada com votos a favor do PS e do BE, votos contra do PSD e do PCP e abstenção do Chega, do IL e do Livre (AR, 2023), no seguimento da demissão do Governo, no final desse ano, esta iniciativa legislativa do executivo caducou (CACDLG, 2023).

2024

Em 2024, o Livre retirou o Projeto de Lei n.º 127/XV/1.^a – apresentado em 2022 – a favor de um texto de substituição aprovado pela CACDLG, com base num anteprojeto de texto de substituição apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS, agregador de iniciativas legislativas de diferentes partidos sobre vários aspetos da Lei da Nacionalidade (CACDLG, 2023).

No que se refere à “legislação sefardita”, para além da demonstração de tradição de pertença a uma comunidade sefardita de origem portuguesa, o novo texto introduziu como critério adicional para a concessão de nacionalidade por via deste regime a residência legal em território português por um período de três anos, seguidos ou interpolados, à data do pedido (CACDLG, 2023). Adicionalmente, foi adido ao Art. 6.º um n.º 13 que estabelece que

a certificação da demonstração de tradição de pertença a uma comunidade sefardita de origem portuguesa ... é sujeita a homologação final por uma comissão de avaliação nomeada pelo membro do governo responsável pela área da justiça, integrando representantes dos

serviços competentes em razão da matéria, investigadores ou docentes em instituições de ensino superior em estudos sefarditas e representantes de comunidades judaicas com estatuto de pessoa coletiva religiosa, radicadas em Portugal. (CACDLG, 2023, p. 8)

Relativamente aos pedidos pendentes, isto é, aos requerimentos apresentados entre 1 de setembro de 2022 e a entrada em vigor da nova lei, mantiveram-se os critérios definidos no Decreto-Lei n.º 26/2022 (CACDLG, 2023).

Ao mesmo tempo, segundo o novo n.º 2 do Art. 13.º, os destinatários de medidas restritivas aprovadas pela Organização das Nações Unidas ou pela UE veriam o seu procedimento de aquisição da nacionalidade portuguesa suspenso enquanto fossem alvo das mesmas, sendo nulos os atos praticados em violação desta norma jurídica (CACDLG, 2023). Crê-se que esta alteração surge no seguimento da concessão de nacionalidade portuguesa com base no regime sefardita a vários magnatas judeus russos com ligações ao Presidente Vladimir Putin e sancionados pelas instituições mencionadas, certificados pela CIP¹⁵ (Agência Lusa, 2024). Efetivamente, já na Proposta de Lei 72/XV/1.^a se mencionava que “atualmente, se um estrangeiro for destinatário de uma medida restritiva pode estar impedido de entrar em Portugal, mas nem por isso se vê impedido de obter a nacionalidade portuguesa” (Proposta de Lei n.º 72/XV/1.^a, 2023, p. 100).

Relativamente a propostas de alteração ao texto de substituição, o PSD procurou introduzir conhecimento suficiente da língua portuguesa como possível alternativa à residência por um período de três anos em Portugal e que no n.º 13 do Art. 6.º se integrasse representantes do Instituto dos Registos e do Notariado na comissão de avaliação responsável pela homologação final da certificação supramencionada, ao invés de “representantes dos serviços competentes em razão da matéria” (Grupo Parlamentar do PSD, 2023, p. 5). Ambas as alterações constantes na proposta dos socialistas foram rejeitadas, a primeira com votos contra do PS, do PCP, do BE, do PAN e do Livre, votos a favor do PSD e do IL e abstenção do Chega e a segunda com votos contra do PS, do PCP, do BE e do Livre, votos a favor do PSD, do IL e do PAN e abstenção do Chega (AR, 2024).

No que se refere ao texto de substituição em si, o mesmo foi aprovado com votos a favor da maioria do Grupo Parlamentar do PS, votos a favor do IL, do BE, do PAN e do Livre, votos contra do Chega e do PCP e abstenção de três deputados do PS e do PSD (AR, 2024).

¹⁵ De acordo com o jornal *Expresso*, pelos menos 16 oligarcas russos com ligações a Putin certificados pela CIP tinham obtido a nacionalidade portuguesa graças à “Lei dos Sefarditas” à data da investigação (Leidenfarb & Pereira, 2023).

Em declaração de voto, a deputada socialista Isabel Alves Moreira informou que votou “favoravelmente a Lei da Nacionalidade”, mas votou “contra a norma relativa ao regime transitório para os judeus sefardita”, o qual, a seu ver, “devia estar revogado” (AR, 2024, p. 72). Já os três deputados que se abstiveram – Bruno Aragão, Cláudia Santos e Joana Sá Pereira, que também haviam votado a favor do Projeto de Lei n.º 909/XV/1.^a com o intuito de pôr fim à vigência do regime em discussão –, lembrando o “mercadejar da nacionalidade portuguesa” e que a “eternização [da Lei dos Sefarditas] tem consequências que não devem ser desconsideradas”, declararam que o limite temporal previsto na proposta de lei apresentada pelo PS em 2023 era a “solução legislativa adequada”, apesar de reconhecerem que o critério de residência “permite mitigar os efeitos desvaliosos associados à aplicação da Lei Orgânica n.º 1/2013, de 29 de julho” (AR, 2024, pp. 74–75). Ainda assim, decidiram

não acompanhar a opção legislativa de privilegiar o acesso à nacionalidade por descendentes de judeus sefarditas, aos quais se exige uma residência efetiva de três anos, por comparação com a exigência acrescida feita relativamente a cidadãos de países de língua oficial portuguesa relativamente aos quais seriam também ponderáveis razões para uma reparação histórica.

Tendo também optado pela abstenção, o Grupo Parlamentar do PSD, no que se refere à Lei do Retorno portuguesa, considerou que o texto de substituição “fica ainda assim muito aquém do que seria desejável e justo” (AR, 2024, p. 73). Para os sociais-democratas, indo ao encontro da proposta de alteração por si apresentada, o conhecimento suficiente da língua portuguesa deveria constituir, por um lado, requisito alternativo ao da residência por um período de três anos e, por outro, ser introduzido como critério relativamente aos pedidos pendentes em substituição dos “elementos de verificação inexecutáveis” estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 26/2022.

De mencionar que a aprovação do texto de substituição em sede parlamentar foi alvo de uma petição pública criada em 11 de janeiro de 2024, na qual se criticava os critérios a aplicar aos pedidos pendentes, na medida em que “tal norma viola expressamente o princípio da não retroatividade da lei, por se tratar de uma restrição de direitos adquiridos”, desvirtuando uma lei “que visou a reparação histórica, cortando todo o processo de reconexão com uma comunidade historicamente perseguida” (*Pelo direito ao reconhecimento da cidadania portuguesa a descendentes de judeus sefarditas portugueses / For the right to recognition of the Portuguese citizenship of descendants of Sephardic Jews*, 2024). Deste modo, exigia-se ao Presidente da República que vetasse a lei ou que a submetesse a fiscalização preventiva pelo Tribunal Constitucional.

Facto é que, a 22 de janeiro de 2024, o Chefe de Estado português, no seguimento do envio da nova alteração à Lei da Nacionalidade para sua promulgação, requereu ao Tribunal Constitucional uma

apreciação das modificações constantes no novo texto no que diz respeito à Lei dos Sefarditas (Presidência da República Portuguesa, 2024). Evocando os efeitos das alterações introduzidas nos processos de naturalização ainda em curso, que continuariam a reger-se pelo Decreto-Lei n.º 26/2022, o Presidente da República entendia o novo texto como “violador do princípio da proteção da confiança” e “da proibição de retroatividade de norma restritiva de direitos, liberdades e garantias”, atendendo, em particular, à situação dos reféns do grupo Hamas – no contexto de escalada das hostilidades com o Estado de Israel desde outubro de 2023 –, “vários dos quais têm pendentes pedidos de concessão de nacionalidade portuguesa, como descendentes de judeus sefarditas portugueses”. Face a esta situação, Marcelo Rebelo de Sousa argumentava que

a criação de obstáculos adicionais à concessão da nacionalidade portuguesa nestes casos, pode mesmo ser considerada atentatória do princípio da dignidade da pessoa humana, (...), bem como até, objetivamente, do direito à vida (...), na medida em que a conclusão dos processos em curso de atribuição da nacionalidade portuguesa, ao abrigo da lei ainda em vigor, pode significar, como já significou, a possibilidade de libertação pelo Hamas e a própria sobrevivência”.

Contudo, em comunicado, o Tribunal Constitucional declarou ter decidido

não se pronunciar pela inconstitucionalidade das normas que integram tal regime transitório, por entender, no essencial, que não fere as expectativas legítimas dos requerentes da nacionalidade, nem põe diretamente em causa a vida dos seus destinatários ou a dignidade da pessoa humana.

O Tribunal entendeu que o preceito não materializa uma qualquer restrição de direitos, liberdades e garantias, nem viola o princípio da proteção da confiança (...). (Tribunal Constitucional Portugal, 2024)

É, portanto, neste contexto que é promulgada a Lei Orgânica n.º 1/2024, de 5 de março, procedente à décima alteração à Lei n.º 37/81, que se consubstanciou numa revisão legislativa substancial no que diz respeito à concessão da nacionalidade aos descendentes de judeus sefarditas. Ao requisitar um período de residência em Portugal para efeitos de naturalização, o caráter de *retorno* da lei foi reforçado, exigindo dos interessados uma ligação efetiva e atual ao seu território ancestral.

CONCLUSÃO

A presente dissertação comprometeu-se a apresentar uma explicação para a decisão dos legisladores portugueses de, por um lado, oferecer uma reparação histórica na forma de naturalização aos descendentes dos judeus sefarditas exilados de Portugal numa época em que o conceito de nacionalidade como o conhecemos hoje estava longe de se materializar e, por outro lado, de excluir dessa reparação os descendentes dos *mouros forros* obrigados a abandonar o território português pela mesma ordem real, deturpando a neutralidade que deve caracterizar a atribuição da nacionalidade e, conseqüentemente, indo contra o princípio da igualdade consignado na CRP.

Conforme exposto, a Lei do Retorno portuguesa surgiu no âmbito de um processo de reconciliação com as comunidades judaicas face à perseguição de que os seus antepassados foram vítimas no país ao longo de vários séculos. Iniciado na década de 1980, este reencontro foi influenciado pelo país vizinho, que a partir de 1982 passou a facilitar a aquisição da nacionalidade aos judeus sefarditas de origem espanhola e que, quarenta anos mais tarde, anunciou pela primeira vez a sua própria Lei dos Sefarditas, marcada por critérios mais rigorosos do que aqueles estabelecidos na legislação portuguesa nesta matéria.

Estes atos de reparação, incluindo a própria Lei do Retorno, tiveram por base o que a elite política portuguesa destaca como um papel determinante dos judeus sefarditas na formação da nacionalidade portuguesa (enquanto comunidade política autónoma) e no desenvolvimento cultural do país na Idade Média, salientando-se o seu carácter autóctone do território que viria a ser Portugal. No que se refere à Lei Orgânica n.º 1/2013 em particular, é também transmitida a ideia de que os seus descendentes têm uma ligação a Portugal intrínseca à sua tradição de pertença a uma comunidade sefardita de origem portuguesa, fator que justificou a apresentação das iniciativas legislativas que deram origem à quinta alteração da Lei da Nacionalidade.

No seguimento da sua aprovação por unanimidade, esta reparação histórica deu lugar a um reconhecimento da generosidade e abertura de Portugal e permitiu a implementação de uma estratégia de atração de investimento, turismo e imigração judaica e de aproximação a Israel e às comunidades sefarditas de todo o mundo, tendo como principal resultado a receção de mais de 250 mil pedidos de naturalização alicerçados na ancestralidade sefardita desde 2015.

Em total oposição, os descendentes dos muçulmanos expulsos de Portugal nunca foram objeto de um ato que se assemelhasse a uma reparação. Ao contrário da população judaica, os mouros que habitaram o território de Portugal antes da sua formação até ao início da Idade Moderna são tidos como invasores (e não nativos) e o seu desterro produto da Reconquista Cristã (e não de intolerância).

Assim, cristãos e judeus são retratados como aliados em oposição aos agressores muçulmanos e a herança islâmica de Portugal é relegada ao esquecimento.

Contudo, para além de uma rivalidade histórica, a decisão de excluir os descendentes dos muçulmanos da cidadania reparadora, portanto, de silenciar a experiência dos seus antepassados enquanto vítimas de uma injustiça semelhante à dos judeus sefarditas, parece estar ligada ao antagonismo entre o mundo islâmico e o Estado judaico que caracteriza a conjuntura internacional, no sentido em que a sua inclusão poderia minar a aproximação de Portugal a Israel e, conseqüentemente, os frutos que a Lei do Retorno portuguesa acabou por nutrir. Adicionalmente, uma vez que a comunidade muçulmana se integrou nas sociedades de acolhimento após a sua expulsão, os seus descendentes não conservaram uma identidade que permita conectá-los a Portugal.

Neste contexto, ao invés de priorizarem o princípio de reparação subjacente à aprovação da Lei Orgânica n.º 1/2013, os seus proponentes focaram-se antes nos atributos da comunidade a reparar, homogeneizando-a e, em certa medida, estereotipando-a. Esta atitude redutora da elite política portuguesa encaixa-se na realidade de “daltonismo cultural” que caracteriza a sociedade portuguesa e que influencia a forma como percebe tanto o seu presente, como o seu passado. Ao mesmo tempo, contrasta com os traços de tolerância, integração e ausência de racismo que os portugueses acreditam ser inerentes à sua identidade, consequência do mito lusotropicalista que vem a ser propagado desde meados dos anos de 1960 até à atualidade. Efetivamente, como bem retrata a Lei do Retorno portuguesa, a generosidade que alegadamente distingue Portugal no exterior é seletiva, demonstrada oportunamente e abrangendo apenas certas coletividades.

No que se refere às comunidades islâmicas em específico, há um sentimento antimuçulmano enraizado na sociedade portuguesa que transbordou do período ditatorial para o contexto democrático e que teria impedido a aprovação, pelo menos unânime, de um ato de reparação paralelo à Lei dos Sefarditas para este grupo social. Não obstante, não é apenas a herança judaica que vem a ser invocada conforme as necessidades e objetivos do Estado português ao longo de várias décadas. A memória coletiva dos portugueses também tem sido manipulada a favor ou, como foi o caso da Lei dos Sefarditas, em oposição ao passado islâmico de Portugal, enfatizado apenas quando considerado proveitoso para a projeção internacional do país.

Contudo, no âmbito concreto da Lei Orgânica n.º 1/2013, a nacionalidade portuguesa não foi apenas instrumentalizada pelos agentes da memória. Ao procurar conceder a nacionalidade a um conjunto restrito e por si definido de indivíduos, os legisladores portugueses acabaram por, paradoxalmente, converter em nacionais milhares de indivíduos sem qualquer interesse em se reconectar com Portugal, antes sim motivados pela oportunidade de obter um passaporte europeu.

De facto, o *retorno* gerado por esta reparação histórica foi sobretudo diplomático, com consequências para economia, turismo e imagem externa do país, dado que somente um número reduzido dos naturalizados passou a residir em Portugal.

Face a esta situação, a partir de 2020, a Lei da Nacionalidade foi alvo de várias tentativas de alteração com o intuito de efetivar a ligação dos descendentes dos judeus sefarditas a Portugal, ficando demonstrados os posicionamentos divergentes e mutantes dos diferentes partidos políticos – e dentro destes – com assento na Assembleia da República. Em claro contraste com o processo que aprovou a quinta alteração à Lei n.º 37/81 na década anterior, as posições extremaram-se quando recaíram suspeitas de incidência criminal sobre uma das comunidades responsáveis pela certificação comprovativa da ascendência sefardita e se ficou a saber que vários oligarcas com ligações ao regime iliberal russo (mas não a Portugal) obtiveram a nacionalidade portuguesa graças à Lei do Retorno. Em última instância, a naturalização dos descendentes dos judeus sefarditas acabou por ser restringida, estando os seus requerentes atualmente obrigados a residir em Portugal e, portanto, a ter uma ligação efetiva e atual com o país para obter a nacionalidade portuguesa.

Em síntese, foi oferecida uma reparação histórica aos descendentes dos judeus sefarditas uma vez que os proponentes por detrás das iniciativas legislativas na sua origem acreditavam que esta comunidade teria uma ligação ao país tendo em conta, por um lado, o papel que os seus antepassados desempenharam na sociedade portuguesa e, por outro lado, a preservação do que os legisladores consideravam uma identidade de traço português. Paralelamente, equacionou-se a possibilidade de Portugal beneficiar, a nível económico, da naturalização de um grupo de pessoas tidas como instruídas e com capacidade de investimento e da aproximação a países que contam com uma população sefardita significativa no seu seio. No que se refere às relações internacionais, o gesto de reparação histórica seria uma mais-valia para a imagem externa do país.

Pelo contrário, os descendentes dos antigos muçulmanos livres de Portugal, sem meios ou características que comprovem uma ligação ao país, foram excluídos da reparação histórica porquanto os legisladores portugueses veem nos seus antecessores os antagonistas da história de Portugal, legitimamente afastados do território lusitano, ao contrário dos judeus. Concomitantemente, não havia interesse em naturalizar uma população cujos valores são tidos como incompatíveis com os dos portugueses, nem em pôr em risco as vantagens que se previa obter com a aproximação às comunidades sefarditas e respetivos países, nomeadamente Israel, parceiro do Ocidente localizado no centro do mundo islâmico, cuja hostilidade tem marcado o panorama internacional.

No contexto específico do conflito israelo-árabe e tendo por base a aproximação a Israel potenciada pela aprovação da Lei dos Sefarditas que esta dissertação aborda de forma sucinta, futura

investigação poderá focar-se no impacto que a Lei do Retorno portuguesa teve na posição adotada por Portugal na questão israelo-palestiniana. Essa linha de pesquisa poderá revelar se e como a reparação histórica em causa reconfigurou a diplomacia portuguesa no contexto deste conflito e, dessa forma, contribuir para um estudo mais abrangente das implicações políticas e diplomáticas das políticas de reparação e até mesmo de naturalização, procurando mostrar como legislação interna pode influenciar a posição de um país em questões geopolíticas complexas (e vice-versa).

Para o efeito, nas entrevistas realizadas no âmbito desta dissertação, os dois informantes foram questionados se consideravam que a aproximação a Israel e às comunidades judaicas, fruto da Lei dos Sefarditas, poderá ter influenciado os sucessivos governos portugueses a não reconhecer o Estado da Palestina, afirmando o Entrevistado A que

sim, penso que isso influencie, embora Portugal tradicionalmente tenha sempre apoiado a solução de dois estados. Essa é uma linha constante da nossa política relativamente à questão do conflito israelo-palestiniano, ou seja, a solução dos dois Estados. Mas a verdade é que até ao momento Portugal não reconheceu a Palestina. E não reconhece devido também à proximidade das suas relações com Israel.

O Entrevistado B, por sua vez, centrou a sua resposta na responsabilidade que as potências europeias têm nesta questão e na impunidade e apoio incondicional que Israel recebe, afirmando que se devia cessar toda a cooperação com o Estado judaico no seguimento da última escalada de violência entre israelitas e o grupo Hamas. Sobre o facto de Portugal ainda não ter reconhecido o Estado da Palestina, considera a situação “incompreensível”.

Uma investigação neste sentido poderá ainda adotar um método comparativo, opondo Portugal e Espanha, dado que, apesar de o país vizinho ter tido a sua própria Lei dos Sefarditas e de a sua história de reaproximação ao povo judeu ser mais longa do que a portuguesa, o Governo espanhol oficialmente reconheceu o Estado da Palestina em 28 de maio de 2024.

Para além desta perspetiva, outra abordagem que futura investigação sobre esta matéria poderá adotar passa por inquirir sobre a receção desta reparação histórica junto das comunidades muçulmanas. Como foi exposto nesta dissertação, vários líderes islâmicos defenderam que o acesso privilegiado à nacionalidade portuguesa também deveria ter sido cedido aos descendentes dos muçulmanos expulsos que conseguissem fazer prova dessa ascendência. Em particular, seria interessante perceber se existem efetivamente famílias que guardam na memória uma ligação a Portugal como seu território ancestral.

Adicionalmente, tendo em conta a seletividade que caracteriza a reparação histórica em discussão, uma terceira abordagem poderá passar por comparar o posicionamento dos legisladores portugueses e as ações adotadas por Portugal no sentido de reparar diferentes comunidades historicamente suas vítimas, opondo-se, por exemplo, as comunidades sefarditas e a comunidade de afrodescendentes portugueses. Note-se que os antepassados destes últimos foram vítimas de Portugal num passado muito mais recente do que os dos judeus sefarditas, sem que, contudo, lhes seja facilitada a aquisição da nacionalidade, apesar de terem nascido e crescido no país.

Independentemente da perspetiva adotada, é fundamental que futura investigação conte com as opiniões e contributos de representantes dos diferentes partidos políticos portugueses. Tal tornará qualquer estudo mais abrangente e pluralista, colmatando a limitação metodológica da presente dissertação.

Ainda assim, não obstante as suas restrições, esta dissertação foi capaz de oferecer uma análise crítica da Lei do Retorno portuguesa, baseada em fontes tanto primárias, como secundárias, focando-se nas motivações que levaram à sua implementação. Desta forma, proporcionou uma discussão sobre as dinâmicas da identidade nacional e os preconceitos existentes em Portugal, bem como sobre a instrumentalização da memória coletiva dos portugueses. Ao mesmo tempo, enriqueceu o debate sobre as políticas de reparação histórica, questionando a seletividade das mesmas e propondo uma reflexão sobre os critérios que orientam a sua aplicação e a própria atribuição da nacionalidade, abrindo caminho para outros investigadores.

FONTES

Assembleia Geral das Nações Unidas. (2006). Basic principles and guidelines on the right to a remedy and reparation for victims of gross violations of international human rights law and serious violations of international humanitarian law (A/RES/60/147). <https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n05/496/42/pdf/n0549642.pdf>

Assembleia da República. (1996, dezembro, 6). Sessão Solene Evocativa dos 500 Anos do Decreto de Expulsão dos Judeus em Portugal. Diário da Assembleia da República, I Série, Número 15, VII Legislatura, 2.ª Sessão Legislativa, 529–544. <https://debates.parlamento.pt/catalogo/r3/dar/01/07/02/015/1996-12-06/529>

Assembleia da República. (2013, abril, 12). Reunião Plenária de 11 de abril de 2013. Diário da Assembleia da República, I Série, Número 78, XII Legislatura, 2.ª Sessão Legislativa, 43–47. <https://debates.parlamento.pt/catalogo/r3/dar/01/12/02/077/2013-04-12/43?pgs=43-47&org=PLC>

Assembleia da República. (2022a, junho, 24). Reunião Plenária de 23 de junho de 2022. Diário da Assembleia da República, I Série, Número 27, XV Legislatura, 1.ª Sessão Legislativa, 4–5. <https://debates.parlamento.pt/catalogo/r3/dar/01/15/01/027/2022-06-23/4?pgs=3-11&org=PLC&plcdf=true>

Assembleia da República. (2022b, julho, 9). Reunião Plenária de 8 de julho de 2022. Diário da Assembleia da República, I Série, Número 33, XV Legislatura, 1.ª Sessão Legislativa, 67–72. <https://debates.parlamento.pt/catalogo/r3/dar/01/15/01/033/2022-07-09/67?pgs=72&org=PLC>

Assembleia da República. (2023, outubro, 14). Reunião Plenária de 13 de outubro de 2023. Diário da Assembleia da República, I Série, Número 13, XV Legislatura, 2.ª Sessão Legislativa, 26–54. <https://debates.parlamento.pt/catalogo/r3/dar/01/15/02/013/2023-10-13/26?pgs=26-54&org=PLC&plcdf=true>

Assembleia da República. (2024, janeiro, 6). Reunião Plenária de 5 de janeiro de 2024. Diário da Assembleia da República, I Série, Número 36, XV Legislatura, 2.ª Sessão Legislativa, 60–75. <https://debates.parlamento.pt/catalogo/r3/dar/01/15/02/036/2024-01-05/60?pgs=75&org=PLC&plcdf=true>

Audição Parlamentar Nº 30-CACDLG-XIV: Audição do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros sobre o alcance das alterações propostas à lei da Nacionalidade, em apreciação no Grupo de Trabalho - Alteração da Lei da Nacionalidade da 1.ª Comissão, XIV Legislatura. (2020). <https://canal.parlamento.pt/?cid=4613&title=audicao-do-ministro-de-estado-e-dos-negocios-estrangeiros>

Audição Parlamentar Nº 31-CACDLG-XIV: Audição da Ministra da Justiça, ao abrigo do n.º 2 do artigo 104.º do Regimento da Assembleia da República, incluindo um ponto autónomo sobre o alcance das alterações propostas à Lei da Nacionalidade, em apreciação no Grupo de Trabalho - Alteração da Lei da Nacionalidade [a requerimento do Grupo Parlamentar do PS], XIV Legislatura. (2020). <https://canal.parlamento.pt/?cid=4635&title=audicao-da-ministra-da-justica>

Código Civil, Diário do Governo n.º 274/1966, Série I de 1966-11-25. (1966).

<https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1966-34509075>

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias. (2020, julho, 21). Texto Final e relatório da discussão e votação indiciária na especialidade – Projetos de Lei n.ºs 117/XVI/1.ª (PAN) e 118/XVI/1.ª (PCP). Assembleia da República, Ofício n.º 451/XVI/1.ª, N.º Único 659435. <https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063484d364c793968636d356c6443397a6158526c6379395953565a4d5a5763765130394e4c7a464451554e45544563765247396a6457316c626e527663306c7561574e7059585270646d46446232317063334e68627939694e7a45304f57566d4f4330344e5755314c5451314e4745744f574977595331694f474d315a44466d4e4467355a6d45756347526d&fich=b7149ef8-85e5-454a-9b0a-b8c5d1f489fa.pdf&Inline=true>

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias. (2023, dezembro, 20). Texto de substituição e relatório de nova apreciação na generalidade dos Projetos de Lei n.ºs 40/XV/1.ª (PSD), 122/XV/1.ª (BE), 126XV/1.ª (L), 127XV/1.ª (L), 132XV/1.ª (IL), 133XV/1.ª (PS) e 134XV/1.ª (PAN). Diário da Assembleia da República, II Série-A, Número 51, XV Legislatura, 2.ª Sessão Legislativa, 3–22. <https://debates.parlamento.pt/catalogo/r3/dar/s2a/15/02/051/2023-12-20/3?pgs=3-22&org=PLC>

Constituição da República Portuguesa [Versão Consolidada], Diário da República n.º 86/1976, Série I de 1976-04-10. (2005). <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-aprovacao-constituicao/1976-34520775>

Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa. (1821, fevereiro, 18). Sessão do dia 17 de Fevereiro. Diário das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, Número 17, 111–114. <https://debates.parlamento.pt/catalogo/mc/c1821/01/01/01/017/1821-02-17/111>

Decreto-Lei n.º 30-A/2015, Diário da República n.º 41/2015, 2º Suplemento, Série I de 2015-02-27, 92–93. (2015). <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/30-a-2015-66619927>

Decreto-Lei n.º 26/2022, Diário da República n.º 55/2022, Série I de 2022-03-18, 2–59. (2022). <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/26-2022-180657814>

Grupo Parlamentar do PS (2020a, maio, 11). Proposta de Alteração. Divisão de Apoio às Comissões, N.º Único 655530, Entrada N.º 387. <https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063484d364c793968636d356c6443397a6158526c6379395953565a4d5a5763765130394e4c7a464451554e45544563765247396a6457316c626e527663306c7561574e7059585270646d46446232317063334e68627938315a5459314e4459774e79316c595451784c5451355a474d74595449314d7930344f5463785932566d596d4d354e3245756347526d&fich=5e654607-ea41-49dc-a253-8971cefb97a.pdf&Inline=true>

Grupo Parlamentar do PS. (2020b, maio, 22). Requerimento. Divisão de Apoio às Comissões, N.º Único 656128, Entrada N.º 440. <https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063484d364c793968636d356c6443397a6158526c6379395953565a4d5a5763765130394e4c7a464451554e45544563765247396a6457316c626e52766330466a64476c32615752685a4756446232317063334e68627938314e6a4d77596a49305a4330314d6a426b4c5451324d5441744f474d794e69316c4e6a56694e5449304e6d526a597a51756347526d&fich=5630b24d-520d-4610-8c26-e65b5246dcc4.pdf&Inline=true>

- Grupo Parlamentar do PSD. (2020, julho, 1). Proposta de Alteração. Divisão de Apoio às Comissões, N.º Único 658156, Entrada N.º 635.
<https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063484d364c793968636d356c6443397a6158526c6379395953565a4d5a5763765130394e4c7a464451554e45544563765247396a6457316c626e527663306c7561574e7059585270646d46446232317063334e686279396a4e5755775a57457a4d693032597a55774c5451334d444174596a45314e433032596a49774e544e6a4e445a6c4e7a67756347526d&fich=c5e0ea32-6c50-4700-b154-6b2053c46e78.pdf&Inline=true>
- Grupo Parlamentar do PSD. (2023, dezembro, 20). Proposta de Alteração.
<https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063484d364c793968636d356c6443397a6158526c63793959566b786c5a79394562324e31625756756447397a5357357059326c6864476c325953396b59575535597a6c6b4d43316d5a57466a4c54526d4d6a6374596a41335a69316a4e6d466a4e544e6c4e7a55784f5745756347526d&fich=dae9c9d0-feac-4f27-b07f-c6ac53e7519a.pdf&Inline=true>
- Instituto Nacional de Estatística. (2024). Exportações (€) de bens por Local de destino e Tipo de bens (Nomenclatura combinada - NC8); Anual. Portal do INE. Recuperado agosto 16, 2024 de <https://www.ine.pt/>
- Lei Orgânica n.º 1/2013, Diário da República n.º 144/2013, Série I de 2013-07-29, 4432–4432. (2013).
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei-organica/1-2013-498718>
- Lei Orgânica n.º 1/2024, Diário da República n.º 46/2024, Série I de 2024-03-05. (2024).
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei-organica/1-2024-854130977>
- Ley 12/2015, «BOE» núm. 151, de 25/06/2015. (2015).
<https://www.boe.es/eli/es/l/2015/06/24/12/con>
- Ley 52/2007, «BOE» núm. 310, de 27/12/2007. (2007).
<https://www.boe.es/eli/es/l/2007/12/26/52/con>
- Ordem dos Advogados. (2013). Parecer da Ordem dos Advogados sobre os Projetos de Lei n.ºs 373/XII/2.ª e 394/XII/2.ª [Parecer solicitado pelo Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias].
<https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063484d364c793968636d356c6443397a6158526c6379395953556c4d5a5763765130394e4c7a464451554e45544563765247396a6457316c626e527663306c7561574e7059585270646d46446232317063334e686279396d4d32566b4f54566b5a6931684d4755774c5451784f44637459574d304d5330334d5449784f474d314e4751304f444d756347526d&fich=f3ed95df-a0e0-4187-ac41-71218c54d483.pdf&Inline=true>
- Pelo direito ao reconhecimento da cidadania portuguesa a descendentes de judeus sefarditas portugueses / For the right to recognition of the Portuguese citizenship of descendants of Sephardic Jews.* (2024, janeiro, 11). Petição Pública. <https://peticaopublica.com/?pi=PT119341>
- Projeto de Lei n.º 28/XV/1.ª, Diário da Assembleia da República, II Série-A, Número 6, XV Legislatura, 1.ª Sessão Legislativa, 4–6. (2022).
<https://debates.parlamento.pt/catalogo/r3/dar/s2a/15/01/006/2022-04-06/4?pgs=4-6&org=PLC&plcdf=true>

Projeto de Lei n.º 127/XV/1.ª, Diário da Assembleia da República, II Série-A, Número 36, XV Legislatura, 1.ª Sessão Legislativa, 61–73. (2022).
<https://debates.parlamento.pt/catalogo/r3/dar/s2a/15/01/036/2022-06-03/61?pgs=61-73&org=PLC>

Projeto de Lei n.º 373/XII/2.ª, Diário da Assembleia da República, II Série-A, Número 95, XII Legislatura, 2.ª Sessão Legislativa, 50–53. (2013).
<https://debates.parlamento.pt/catalogo/r3/dar/s2a/12/02/095/2013-03-07/50?pgs=50-53&org=PLC&plcdf=true>

Projeto de Lei n.º 394/XII/2.ª, Diário da Assembleia da República, II Série-A, Número 116, XII Legislatura, 2.ª Sessão Legislativa, 3–6. (2013).
<https://debates.parlamento.pt/catalogo/r3/dar/s2a/12/02/116/2013-04-10/3?pgs=3-6&org=PLC&plcdf=true>

Proposta de Lei n.º 72/XV/1.ª, Diário da Assembleia da República, II Série-A, Número 205, XV Legislatura, 1.ª Sessão Legislativa, 99–103. (2023).
<https://debates.parlamento.pt/catalogo/r3/dar/s2a/15/01/205/2023-04-14/99?pgs=99-103&org=PLC>

Resolução da Assembleia da República n.º 20/2020, Diário da República n.º 61/2020, Série I de 2020-03-26, 3–3. (2020). <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-assembleia-republica/20-2020-130603064>

Senado da República. (s.d.). Sessão de 1 de maio de 1913. Diário do Senado, Número 91, I Legislatura, 3.ª Sessão Legislativa, 14–27.
<https://debates.parlamento.pt/catalogo/r1/cs/01/01/03/091/1913-05-01/14>

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Afonso, C. F. (2022). A Guerra cristã na formação de Portugal, 1128-1249. *Medievalista*, (31), 377–388. <https://doi.org/10.4000/medievalista.5182>
- Agência Lusa. (2023, abril, 17). Comunidade Judaica do Porto diz que lei dos sefarditas acabou em 1 de setembro de 2022. *CNN Portugal*. <https://cnnportugal.iol.pt/judeus/lei-dos-sefarditas/comunidade-judaica-do-porto-diz-que-lei-dos-sefarditas-acabou-em-1-de-setembro-de-2022/20230417/643d6cec0cf2665294df6df3>
- Agência Lusa. (2024, janeiro, 6). Parlamento aprova alterações à naturalização de descendentes de judeus sefarditas. *Observador*. <https://observador.pt/2024/01/06/parlamento-aprova-alteracoes-a-naturalizacao-de-descendentes-de-judeus-sefarditas/>
- Aliberti, D. (2023). Reparations in Spanish parliamentary debates about the 2015 Nationality Law for descendants of Sephardi Jews. Em D. Kandiyoti, & R. Benmayor (Eds.), *Reparative citizenship for Sephardi descendants: Returning to the Jewish past in Spain and Portugal* (pp. 73–93). Berghahn Books. <https://doi.org/10.1515/9781800738256-006>
- Almeida, J. C. P., & Corkill, D. (2015). On being Portuguese: Luso-tropicalism, migrations and the politics of citizenship. Em E. G. Rodríguez, & S. Tate (Eds.), *Creolizing Europe: Legacies and transformations* (pp. 157–174). Liverpool University Press. <https://doi.org/10.2307/j.ctt1gn6d5h.14>
- Almeida, S. J. (2020, julho, 7). PSD quer “objectivar” a “efectiva ligação” dos descendentes de sefarditas. *Público*: <https://www.publico.pt/2020/07/07/politica/noticia/psd-quer-objectivar-efectiva-ligacao-descendentes-sefarditas-1923281>
- Alto Comissariado para os Direitos Humanos. (s.d.). *International standards relating to nationality and statelessness*. Recuperado junho 5, 2023 de <https://www.ohchr.org/en/nationality-and-statelessness/international-standards-relating-nationality-and-statelessness>
- Alves, C. (2011). Representações do mouro em Portugal: Ficções, lendas e história. *Via Atlântica*, 12(1), 135–148. <https://doi.org/10.11606/va.v0i19.50772>
- Aragoneses, A. (2016). Convivencia and Filosefardismo in Spanish nation-building. *Max Planck Institute for European Legal History Research Paper Series*, 2016(5), 1–34. <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2798054>
- Aragoneses, A. (2022). La “nacionalidad reparativa” entre derecho, historia y justicia. A propósito de la última reforma de la ley alemana de nacionalidad. *InDret*, (2), 57–87. <https://doi.org/10.31009/InDret.2022.i2.02>
- Aragoneses, A. (2023). “Reparative citizenship”: Confronting injustices of the past or building modern nationalisms? Em D. Kandiyoti, & R. Benmayor (Eds.), *Reparative citizenship for Sephardi descendants: Returning to the Jewish past in Spain and Portugal* (pp. 37–52). Berghahn Books. <https://doi.org/10.1515/9781800738256-004>
- Araújo, M. (2022). Islamophobia in Portugal, beyond the national register. *ReOrient*, 7(1), 46–71. <https://doi.org/10.13169/reorient.7.1.0046>

- Araújo, M., Maeso, S. R., & Ramos, M. R. (2019). Countering Islamophobia in Portugal. Em I. Law, A. Easat-Daas, A. Merali, & S. Sayyid (Eds.), *Countering Islamophobia in Europe* (pp. 183–212). Springer. https://doi.org/10.1007/978-3-030-16260-3_7
- Assembleia da República. (s.d.a) *A abolição da Inquisição (1821)*. <https://www.parlamento.pt/Parlamento/Paginas/A-abolicao-da-Inquisicao-1821.aspx>
- Assembleia da República. (s.d.b). *Comissões parlamentares*. Recuperado julho, 31, 2024 de <https://www.parlamento.pt/DeputadoGP/Paginas/comissoes-parlamentares-acolhimento-XIVL.aspx>
- Assembleia da República. (s.d.c). *Projeto de Lei 373/XII/2*. <https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=37572>
- Azulai, Y. (2019, outubro, 31). Elbit Systems wins \$50m contract with Portuguese Air Force. *Globes – Israel Business News*. <https://en.globes.co.il/en/article-elbit-systems-wins-50m-contract-with-portugese-air-force-1001305483>
- Baganha, M. I., & de Sousa, C. U. (2006). Portugal. Em R. Bauböck, E. Ersbøll, K. Groenendijk, & H. Waldrauch (Eds.), *Acquisition and loss of nationality: Vol. 2. Country analyses: Policies and trends in 15 European countries* (pp. 435–476). Amsterdam University Press. <https://www.jstor.org/stable/j.ctt46n00f.16>
- Barros, F. (2014). From the history of Muslims to Muslims in History: Some critical notes on “Arab-Islamic Studies” in Portugal. *Hamsa: Journal of Judaic and Islamic Studies*, (1), 29–40. <http://hdl.handle.net/10174/11369>
- Barros, F. (2015). The Muslim minority in the Portuguese Kingdom (1170-1496): Identity and writing. *e-journal of Portuguese History*, 13(2), 18–35. <http://hdl.handle.net/10174/16528>
- Barros, F. (2020). Identificação de um país: A vivência muçulmana sob domínio cristã. Em J. O. Caetano, & S. Macias (Eds.), *Guerreiros e mártires: A Cristandade e o Islão na formação de Portugal* (pp. 124–131). Museu Nacional de Arte Antiga; Imprensa Nacional; Casa da Moeda. <http://hdl.handle.net/10174/29158>
- Barros, F., & Tavim, J. (2013). Cristãos(ãs)-novos(as), mouriscos(as), judeus e mouros. Diálogos em trânsito no Portugal moderno (séculos XVI-XVII). *Journal of Sefardic Studies*, (1), 1–45. <http://hdl.handle.net/10174/8628>
- Bastaki, J. (2017). Reading history into law: Who is worthy of reparations? Observations on Spain and Portugal’s return laws and the implications for reparations. *Islamophobia Studies Journal*, 4(1), 115–128. <https://doi.org/10.13169/islastudj.4.1.0115>
- Berenskötter, F. (2023). Memory, identity and its politics. Em M. Mälksoo (Ed.), *Handbook on the politics of memory* (pp. 18–30). Edward Elgar Publishing. <https://doi.org/10.4337/9781800372535.00008>
- Berger, S., & Niven, B. (2014). Introduction. Em S. Berger, & B. Niven (Eds.), *Writing the history of memory* (pp. 1–24). Bloomsbury Academic. <https://www.bloomsbury.com/uk/writing-the-history-of-memory-9780340991886/>
- Castells, M. (2010). Communal heavens: identity and meaning in the network society. Em M. Castells (Ed.), *The power of identity: Vol. 2. The information age: Economy, society and culture* (2.ª ed.,

- pp. 5–70). Wiley-Blackwell. <https://doi.org/10.1002/9781444318234.ch1> (Trabalho original publicado em 1997)
- Castelo, C. (2019). Gilberto Freyre's view of miscegenation and its circulation in the Portuguese Empire, 1930s-1960s. Em W. Anderson, R. Roque, and R. V. Santos (Eds.), *Luso-Tropicalism and its discontents: The making and unmaking of racial exceptionalism* (pp. 23–44). Berghahn Books. <https://doi.org/10.1515/9781789201147-004>
- Comissão Europeia (2022, setembro, 29). *Investor citizenship scheme: Commission refers MALTA to the Court of Justice*. https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_22_5422
- Comunidade Israelita de Lisboa. (s.d.). *Concessão da nacionalidade portuguesa para judeus sefarditas*. Recuperado setembro 3, 2024 de <https://www.cilisboa.org/nacionalidade/>
- Curado, P. (2022a, fevereiro, 11). Comunidade Israelita do Porto tem lucros milionários com nacionalidade portuguesa. *Público*. <https://www.publico.pt/2022/02/11/sociedade/investigacao/comunidade-israelita-porto-lucros-milionarios-nacionalidade-portuguesa-1994989>
- Curado, P. (2022b, março, 28). Constança Urbano de Sousa: “Sofri pressões ao mais alto nível para não alterar Lei da Nacionalidade”. *Público*. <https://www.publico.pt/2022/03/28/politica/entrevista/constanca-urbano-sousa-sofri-pressoes-alto-nivel-nao-alterar-lei-nacionalidade-2000343>
- Curado, P. (2022c, julho, 14). Novas buscas da PJ no âmbito da naturalização de Abramovich. *Público*: <https://www.publico.pt/2022/07/14/sociedade/noticia/novas-buscas-pj-ambito-naturalizacao-abramovich-2013699>
- David, A. (1996). The Spanish expulsion and the Portuguese persecution through the eyes of the historian R. Gedalya Ibn Yahya. *Sefarad*, 56(1), 45–59. <https://doi.org/10.3989/sefarad.1996.v56.i1.886>
- David, I., & Pinto, G. A. C-R. (2023). Beyond reparatory justice: The Portuguese “law of return” as nation branding. Em D. Kandiyoti, & R. Benmayor, *Reparative citizenship for Sephardi descendants: Returning to the Jewish past in Spain and Portugal* (pp. 53–72). Berghahn Books. <https://doi.org/10.1515/9781800738256-005>
- d’Oliveira, H. U. J. (2015). Iberian nationality legislation and Sephardic Jews: 'With due regard to European law'? *European Constitutional Law Review*, 11(1), 13–29. <https://doi.org/10.1017/S1574019615000036>
- Elbit Systems (2019, Agosto, 25). *Portuguese MoD selects Elbit Systems to provide a complete EW Suite for the Portuguese Air Forces' new KC-390 aircraft*. <https://elbitsystems.com/pr-new/portuguese-mod-selects-elbit-systems-to-provide-a-complete-ew-suite-for-the-portuguese-air-forces-new-kc-390-aircraft/>
- Expresso. (2022, fevereiro, 16). Sefarditas de mais de 60 países pediram nacionalidade portuguesa. <https://expresso.pt/sociedade/2022-02-16-sefarditas-de-mais-de-60-paises-pediram-nacionalidade-portuguesa>
- Falk, R. (2000). The decline of citizenship in an era of globalization. *Citizenship Studies*, 4(1), 5–17. <https://doi.org/10.1080/136210200109997>

- Franco, M. (2004). Diversão balcânica: os israelitas portugueses de Salónica. *Análise Social*, 39(170), 119–147. <https://doi.org/10.31447/AS00032573.2004170.05>
- Frost, A. (2022). The rise of reparative citizenship. *Citizenship Studies*, 26(4-5), 454–459. <https://doi.org/10.1080/13621025.2022.2091227>
- Fundação para a Ciência e Tecnologia (s.d.). *Cooperação entre Portugal e Israel*. Recuperado julho 31, 2024 de <https://www.fct.pt/internacional/cooperacao-bilateral/cooperacao-entre-portugal-e-israel/>
- Godinho, A. M. (2018, fevereiro, 27). Portugal is becoming a ‘must visit,’ particularly for Jews. *The Jerusalem Post*. <https://www.jpost.com/opinion/portugal-is-becoming-a-must-visit-particularly-for-jews-543798>
- Goldschläger, A., & Orjuela, C. (2021). Return after 500 years? Spanish and Portuguese repatriation laws and the reconstruction of Sephardic identity. *Diaspora Studies*, 14(1), 97–115. <https://doi.org/10.1080/09739572.2020.1827666>
- Ijabs, I. (2014). Collective memory. Em A. C. Michalos (Ed.), *Encyclopedia of quality of life and well-being research* (pp. 991–993). Springer. https://doi.org/10.1007/978-94-007-0753-5_436
- Instituto Nacional de Estatística. (2023a). Estatísticas Demográficas - 2021. <https://www.ine.pt/xurl/pub/13932532>
- Instituto Nacional de Estatística. (2023b). Estatísticas Demográficas - 2022. <https://www.ine.pt/xurl/pub/280978178>
- Irving, H. (2016). The emergence of modern citizenship. Em H. Irving (Ed.), *Citizenship, alienage, and the modern constitutional state: A gendered history* (pp. 30–47). Cambridge University Press. <https://doi.org/10.1017/CBO9781107588011.003>
- Kalny, E. (2017). Islamophobia in Portugal: National report 2016, Em E. Bayraklı & F. Hafez (Eds.), *European Islamophobia report 2016* (pp. 443–458). SETA. <https://www.setav.org/en/european-islamophobia-report/european-islamophobia-report-2016>
- Kandiyoti, D., & Benmayor, R. (2023). Sephardi Jews, citizenship, and reparation in historical context. Em D. Kandiyoti, & R. Benmayor (Eds.), *Reparative citizenship for Sephardi descendants: Returning to the Jewish past in Spain and Portugal* (pp. 1–36). Berghahn Books. <https://doi.org/10.1515/9781800738256-003>
- Kerem, Y. (2021). Portugal’s citizenship for Sephardic Jewry: A golden fountainhead. *Contemporary Jewry*, 43, 185–209. <https://doi.org/10.1007/s12397-021-09364-4>
- Larguesa, A. (2023). Mais de 930 empresas portuguesas exportam para Israel. Guerra já fez cair encomendas. *ECO – Economia Online - SAPO*. <https://eco.sapo.pt/especiais/mais-de-930-empresas-portuguesas-exportam-para-israel-guerra-ja-faz-cair-encomendas/>
- Leiderfarb, L. (2023, dezembro, 22). Sentença considera que o decreto-lei que regulamenta a Lei da Nacionalidade contém alíneas inconstitucionais. *Expresso*. <https://expresso.pt/sociedade/2023-12-22-Sefarditas-tribunal-ve-inconstitucionalidades-na-lei-e-da-nacionalidade-portuguesa-a-refem-do-Hamas-ebc6df08>
- Leiderfarb, L., & Pereira, M. (2023, outubro, 26). Os portugueses de Putin: quem são os poderosos que o rabi do Porto comprovou e o Instituto dos Registos e do Notariado naturalizou? *Expresso*. <https://expresso.pt/internacional/2023-10-26-Os-portugueses-de-Putin-quem-sao-os->

poderosos-que-o-rabi-do-Porto-comprovou-e-o-Instituto-dos-Registos-e-do-Notariado-naturalizou--cc61cdce

- Lehmann, S. (2018, fevereiro, 14). Portugal actively seeks a greater Jewish presence. *The Jewish Press*. <https://www.jewishpress.com/sections/travel/portugal-actively-seeks-a-greater-jewish-presence/2018/02/14/>
- Liphshiz, C. (2013, julho, 11). In Portugal, Jewish law of return moves from Facebook to law book. *Jewish Telegraphic Agency*. <https://www.jta.org/2013/07/11/lifestyle/in-portugal-jewish-law-of-return-moves-from-facebook-to-law-book>
- Lusa. (2018, março, 16). Entrevista: Líder islâmico pede que lei para judeus sefarditas seja alargada aos muçulmanos. *Diário de Notícias*: <https://www.dn.pt/lusa/entrevista-lider-islamico-pede-que-lei-para-judeus-sefarditas-seja-alargada-aos-muculmanos-9192599.html>
- Lusa. (2022a, setembro, 22). Acusação “assente em nada” e “sem factos”: Relação arrasa Ministério Público e revoga medidas de coação do rabino do Porto. *Expresso*. <https://expresso.pt/sociedade/2022-09-28-Acusacao-assente-em-nada-e-sem-factos-Relacao-arrasa-Ministerio-Publico-e-revoga-medidas-de-coacao-do-rabino-do-Porto-3de205cb>
- Lusa. (2023, setembro, 21). Mais de 74 mil pedem nacionalidade apesar da restrição das regras para descendentes de judeus sefarditas. *RTP Notícias*. https://www.rtp.pt/noticias/pais/mais-de-74-mil-pedem-nacionalidade-apesar-da-restricao-das-regras-para-descendentes-de-judeus-sefarditas_n1515578
- Machaqueiro, M. (2011). Ambivalent Islam: the identity construction of Muslims under Portuguese colonial rule. *Social Identities*, 18(1), 39–63. <https://doi.org/10.1080/13504630.2012.629512>
- Marcocci, G., & Paiva, J. P. (2013). Um tribunal novo: A fundação e o fundador. Em G. Marcocci, & J. P. Paiva (Eds.), *História da Inquisição portuguesa (1536-1821)* (pp. 23–48). A Esfera dos Livros. <https://hdl.handle.net/10316/47388>
- Marques, J. F. (2007). Sumário alargado: Do “não racismo” português aos dois racismos dos portugueses. Em Alto-Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural (Ed.), *Do “não racismo” português aos dois Racismo dos portugueses* (pp. 13–52). [Tese de Doutoramento, Universidade do Algarve]. Alto-Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural. <http://hdl.handle.net/10400.1/1915>
- Martins, J. (2008). A emancipação dos judeus em Portugal. *Cadernos de Estudos Sefarditas*, 8, 63–84. <http://www.catedra-alberto-benveniste.org/edicoes.asp?coleccion=edCadernos&id=8>
- Marujo. A. (2008, abril, 22). Memorial judaico e católico evoca a partir de hoje em Lisboa o massacre de judeus de 1506. *Público*. <https://www.publico.pt/2008/04/22/jornal/memorial-judaico-e-catolico-evoca-a-partir-de-hoje-em-lisboa-o-massacre-de-judeus-de-1506-258070>
- Ministerio de la Presidencia, Justicia y Relaciones con las Cortes. (s.d.). *Carta de Naturaleza*. Recuperado junho 10, 2024 de <https://www.mjusticia.gob.es/es/ciudadania/nacionalidad/que-es-nacionalidad/como-adquiere-nacionalidad/carta-naturaleza>
- Mor, I. (2020, novembro, 10). O empurrão judaico. *O Jornal Económico*. <https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/o-empurrao-judaico-661329/>

- Mor, I. (2022, fevereiro, 13). Lei da Nacionalidade: querem mesmo falar de números? *Público*.
<https://www.publico.pt/2022/02/13/opiniao/opiniao/lei-nacionalidade-querem-falar-numeros-1995247>
- Nefesh B'Nefesh. (s.d.). *The Law of Return*. Recuperado julho 1, 2024 de <https://www.nbn.org.il/life-in-israel/government-services/rights-and-benefits/the-law-of-return/>
- Ojeda-Mata, M. (2015). The Spanish citizenship and the Sephardim: identity, politics, rights. *Mentalities/Mentalités*, 27(2), 1–22. <https://mentalitiesjournal.com/past-editions/>
- Oliveira, C. R. (2023). Indicadores de integração de imigrantes: Relatório estatístico anual 2023 (Imigração em Números – Relatórios Anuais 8). Observatório das Migrações; Alto Comissariado das Migrações. https://migrant-integration.ec.europa.eu/library-document/immigrant-integration-indicators-annual-statistical-report-2023_en
- Pignatelli, M. (2023). Portuguese citizenship for descendants of Sephardic Jews: Ethnographic notes on the law and agents in Portugal. Em H. Vilaça, M. J. Oliveira, & A.-L. Zwilling (Coords.), *Contemporary Challenges to the Regulation of Religions in Europe* (pp. 163–175). U.Porto Press. <http://doi.org/10.21747/9789897463600/cont>
- Pogonyi, S. (2022). The right of blood: ‘ethnically’ selective citizenship policies in Europe. *National Identities*, 24(5), 523–538. <https://doi.org/10.1080/14608944.2021.2013185>
- Presidência da República Portuguesa. (2024, janeiro, 26). *Presidente da República submete ao Tribunal Constitucional decreto alterando Lei da Nacionalidade*.
<https://www.presidencia.pt/atualidade/toda-a-atualidade/2024/01/presidente-da-republica-submete-ao-tribunal-constitucional-decreto-alterando-lei-da-nacionalidade/>
- Principal, R. R. F. (2018, setembro, 9). Israel de olho em Portugal. Governo diz que vem aí investimento. *Dinheiro Vivo*. <https://www.dinheirovivo.pt/fazedores/israel-de-olho-em-portugal-governo-diz-que-vem-ai-investimento-12798242.html/>
- Quintela, D. H. (2017). A marca país como política pública (CIES e-Working Papers N.º 210/2017). Centro de Investigação e Estudos de Sociologia. <https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/14532>
- RTP. (2019, março, 17). Castelo de Vide recorda dia histórico, 30 anos depois.
https://www.rtp.pt/noticias/pais/castelo-de-viderecorda-dia-historico-30-anos-depois_v1135466
- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. (2018). Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo 2017.
<https://sefstat.sef.pt/forms/relatorios.aspx>
- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. (2019). Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo 2018.
<https://sefstat.sef.pt/forms/relatorios.aspx>
- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. (2020). Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo 2019.
<https://sefstat.sef.pt/forms/relatorios.aspx>
- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. (2021). Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo 2020.
<https://sefstat.sef.pt/forms/relatorios.aspx>
- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. (2022). Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo 2021.
<https://sefstat.sef.pt/forms/relatorios.aspx>

- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. (2023). Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo 2022. Recuperado setembro 15, 2024 de <https://www.sef.pt/pt/pages/conteudo-detalhe.aspx?nID=92>
- Silva, H. D. (2017). A Cidadania e a Quinta Alteração à Lei da Nacionalidade. Em *Contencioso da nacionalidade* (2.ª ed., pp. 127–162). Centro de Estudos Judiciários. <https://cej.justica.gov.pt/LinkClick.aspx?fileticket=FWE5al4-3ug%3d&portalid=30>
- Silva, S. (2018). Portugal na rota do turismo judaico. Análise exploratória a um segmento de nicho em expansão. *Revista Turydes: Turismo y Desarrollo*, 11(25), 1–18. <https://dialnet.unirioja.es/ejemplar/567766>
- Soyer, F. (2007). The "general conversion" of the Jews and renewal of the converso problem. Em F. Soyer (Ed.), *The persecution of the Jews and Muslims of Portugal: King Manuel I and the end of religious tolerance (1496-7)* (pp. 182–240). Brill. <https://doi.org/10.1163/ej.9789004162624.i-330.35>
- Soyer, F. (2008). The expulsion of the Muslims from Portugal (1496-1497). *Al-Masaq: Journal of the Medieval Mediterranean*, 20(2), 215–234. <https://doi.org/10.1080/09503110802283432>
- Tribunal Constitucional Portugal. (s.d.). Acórdão n.º 128/2024 [Comunicado]. <https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/imprensa0200-bd7990.html>
- Vidal, M. (2020, fevereiro, 2). Muçulmanos querem ter direito à nacionalidade tal como os judeus. *Expresso*. <https://leitor.expresso.pt/semanario/semanario2466/html/primeiro-caderno/sociedade/muculmanos-querem-ter-direito-a-nacionalidade-tal-como-os-judeus>
- Waldron, J. (1992). Superseding Historic Injustice. *Ethics*, 103(1), 4–28. <http://www.jstor.org/stable/2381493>
- Wolf, K. B. (2009). Convivencia in medieval Spain: A brief history of an idea. *Religion Compass*, 3(1), 72–85. <https://doi.org/10.1111/j.1749-8171.2008.00119.x>
- Yel, A. M. (2019). Islamophobia in Portugal: National report 2018, Em E. Bayraklı & F. Hafez (Eds.), *European Islamophobia report 2018* (pp. 681–695). SETA. <https://www.setav.org/en/european-studies/european-islamophobia-report-2018-eir2018>

ANEXOS

Anexo A. Guia das Entrevistas realizadas com os Entrevistados A e B

1. O que considera ter levado o parlamento português em 2013 a aprovar por unanimidade os projetos de lei do PS e do CDS que vieram dar origem à lei de reparação histórica para os judeus sefarditas? Quais pensa terem sido as motivações por trás do voto favorável? O que foi tido em conta?
2. Por que acha que surgiram estes projetos de lei em 2013 especificamente?
3. Esta decisão teve alguma coisa que ver com a lei semelhante que estava a ser preparada em Espanha, anunciada em 2012?
4. O atual Secretário de Estado da Administração Interna Telmo Correia, referindo-se à atribuição da nacionalidade portuguesa aos descendentes dos judeus sefarditas, disse tratar-se de um caso de “*jus sanguinis* puro”. Concorda com esta afirmação? Considera que essa “ligação de sangue” se estende à atualidade?
5. Foi também referido em sede parlamentar que os judeus sefarditas desempenharam um papel relevante na formação de Portugal e até na fundação da nacionalidade. Concorda com esta afirmação?
6. Em 2020, procurou-se restringir esta lei, uma vez que se considerava que a mesma estava a ser mercantilizada por diversos agentes que beneficiavam com o processo de requisição da nacionalidade portuguesa. Falou-se ainda que a mesma estaria a ser instrumentalizada por alguns dos requerentes, interessados em obter um passaporte da União Europeia, dadas as vantagens do mesmo, não tendo qualquer interesse em se reconectar com Portugal. Não se pode dizer o mesmo do Estado Português? Ou seja, não podemos também afirmar que Portugal instrumentalizou a lei de reparação histórica, numa espécie de empreendedorismo estatal?
7. Para além do grande volume de pedidos de nacionalidade, a promulgação da Lei dos Sefarditas fez-se acompanhar de um estreitamento das relações bilaterais entre Portugal e Israel, nomeadamente ao nível da economia, do turismo e até militar, com o crescimento das exportações portuguesas, aumento do investimento e turismo israelita em Portugal e maior cooperação em áreas como as da segurança, ciência e tecnologia. Tendo tudo isto em conta, pode-se afirmar que Israel foi um alvo definido premeditadamente quando se optou por reparar a comunidade de judeus sefarditas?
8. Em 1821, as Cortes Constituintes, aquando da revogação do Édito de Expulsão de 1496, fizeram questão de convidar também os descendentes dos muçulmanos expulsos por este decreto manuelino a regressar ao nosso país. Não teria feito sentido a Assembleia da República ter feito o mesmo em 2013, ao incluir esta comunidade na reparação histórica que ofereceu aos judeus? Porque não o fez na altura ou até mais tarde?
9. Já em 1996, houve a Sessão Solene Evocativa do Quinto Centenário da Expulsão do Judeus. O próprio nome atribuído a esta sessão apenas faz menção aos judeus, à sua expulsão. Porque é que os muçulmanos não têm vindo a ser abrangidos por estes gestos simbólicos por parte do Estado Português, tendo em conta que os seus ascendentes foram expulsos nas mesmas circunstâncias que os dos judeus sefarditas?

10. Considera que ter-se-ia mantido a unanimidade do voto caso se tivesse incluído os muçulmanos nesta lei de reparação histórica ou se tivessem sido apresentados projetos de lei com o intuito de promulgar uma lei semelhante à dos judeus para estes?
11. Considera que uma lei de reparação histórica que abrangesse tanto judeus, como muçulmanos, sendo aprovada e promulgada, teria passado tão “despercebida” aos portugueses como a Lei dos Sefarditas passou até aos últimos anos?
12. Tendo em conta a relação antagónica entre Israel e o mundo árabe, muçulmano, acha que a inclusão dos descendentes dos muçulmanos expulsos de Portugal nesta lei teria afetado a sua receção junto das comunidades judaicas, nomeadamente em Israel? Acha que a lei não teria tido o impacto que teve, designadamente o estreitamento das relações entre Portugal e Israel que se seguiu à sua promulgação?
13. Analisando esta lei e os seus efeitos do ponto de vista da conjuntura internacional, considera que a aproximação de Portugal a Israel e à comunidade judaica poderá ter influenciado a tomada de posição dos sucessivos Governos portugueses relativamente ao reconhecimento do Estado da Palestina?